



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 196/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG.”*

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Srta. Isadora Soares Savassi Palmer, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 02/07/2026 até o dia 20/07/2026 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **20/07/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede



pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$3.707.274,00 (três milhões, setecentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais)**.

1.3.1. As propostas ofertadas deverão se limitar aos valores estimados, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

3.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

3.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 e 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR MENOR PREÇO POR ITEM.

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o objeto licitado, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao item.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

5.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.10, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



- 5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.24.2. empresas brasileiras;

5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

6.1.1. A pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 9 a 12 da Lei nº 14.230/2021.

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.6.1. É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.6.2. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).

7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.2. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.10.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.10.4. Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da lei. As cópias deverão ser autenticadas.

7.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro desse certame deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.10.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.8. A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

7.10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.11.1.1. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal ou escolar) por período não inferior a 01 (um) anos, conforme Art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

7.11.1.2. Capacidade Técnico-Profissional: Relação nominal dos motoristas acompanhada das respectivas CNHs (Categoria D ou E) e certificados de conclusão do Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, nos termos do Art. 138 do CTB.

7.11.1.3. Registro Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (DETRAN/MG para autorização de transporte escolar), quando exigido por lei especial (Art. 67, IV e V).

7.11.1.4. Disponibilidade de Frota: Declaração formal de que a licitante disponibilizará, na data da assinatura do contrato, a totalidade dos veículos exigidos com as especificações técnicas deste TR (ar-condicionado, idade da frota, etc.), sob pena de decadência do direito à contratação.

7.11.1.5. Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (estradas de terra, relevo) para o cumprimento das obrigações (Art. 67, VI).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sítio eletrônico oficial onde foi publicado o edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Descrição Individualizada



ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Conceição do Mato Dentro, 01 de julho de 2026.

Eduardo Costa Pires Pimenta
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, com disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, monitores escolares, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, sistema de rastreamento por GPS e demais insumos necessários à execução das rotas, para atendimento de alunos matriculados na rede pública de educação básica do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações, rotas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. QUADRO RESUMO DAS ROTAS – EXTENSÃO DIÁRIA E TIPO DE VIA

Rota	Nome da rota	Km/dia	Estrada de terra	Estrada pavimentada
53	Socorro, Areia, Monjolos, Nhozinho, Valentim	120,00 km	100%	0%
54	Três Barras - EJA	59,80 km	5%	95%
55	Torre, Buraco, Três Barras - EJA	45,40 km	5%	95%
56	Água Fria	41,40 km	40%	60%
57	Água Fria, Tambú - Sexto Horário	58,80 km	5%	95%
58	Ouro Fino - Sexto Horário	65,00 km	15%	85%
59	Ouro Fino, Itacolomi	64,80 km	10%	90%
60	Campo Redondo - CMD	104,40 km	5%	95%
61	Baú	22,80 km	100%	0%
62	Vila Caetano	12,80 km	0%	100%
63	Brejaúba	44,80 km	100%	0%
64	Ponte Sapucaia	65,20 km	100%	0%
65	Beco	46,00 km	10%	90%
66	Turco	51,60 km	10%	90%
67	Baú, Candeias	22,00 km	90%	10%

Nota: quadro elaborado com base nas informações constantes do *ANEXO I – DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS ROTAS*.

1.3. **Natureza do Serviço:** O serviço objeto desta contratação possui natureza de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, trata-se de um serviço contínuo, uma vez que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público essencial (educação) e o cumprimento de deveres constitucionais e legais do Município, conforme o art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Unidade de Medida e Forma de Pagamento: A unidade de medida para fins de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento será o quilômetro (km) efetivamente rodado em cada rota.

1.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base na aferição da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observados os itinerários autorizados, o calendário escolar e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

1.4.2. Não haverá pagamento por quilometragem não percorrida em virtude de feriados, recessos escolares, greves, suspensão de aulas ou qualquer outra interrupção do calendário letivo, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração.

1.5. Parcelamento do Objeto: Visando ampliar a competitividade e garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, o objeto será parcelado em itens, correspondendo a cada rota individualizada ou a agrupamentos logísticos de rotas, conforme detalhado no Anexo I de Rotas e Quantitativos.

1.5.1. A licitante poderá oferecer proposta para um ou mais itens, observadas as exigências de habilitação técnica para cada um deles.

1.5.2. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade precípua assegurar o direito fundamental ao transporte escolar para os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, garantindo-lhes o acesso seguro e a permanência nas unidades escolares, especialmente para aqueles que residem em zonas rurais ou em locais de difícil acesso geográfico.

2.2. Busca-se, por meio deste certame, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que alie a segurança dos estudantes à eficiência operacional e à economicidade no uso dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência e a licitação dele decorrente fundamentam-se no seguinte arcabouço normativo:

3.1.1. Constituição Federal de 1988: Art. 208, inciso VII, que estabelece o dever do Estado com a educação mediante a garantia de programas suplementares de transporte

3.1.2. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Especialmente o art. 6º, inciso XXIII, que define os parâmetros do Termo de Referência, e o art. 18, que trata da fase preparatória.

3.1.3. Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB): Art. 4º, inciso VIII, e art. 11, inciso VI, que atribuem aos Municípios a responsabilidade pelo transporte escolar de seus alunos.

3.1.4. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): Art. 54, inciso VII, que reforça a obrigatoriedade do transporte escolar

3.1.5. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): Artigos 136 a 139, que estabelecem as normas de segurança para veículos de condução de escolares.

3.1.6. Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01, de 30 de janeiro de 2026: norma estadual que dispõe sobre as regras de transferência de recursos financeiros aos Municípios por meio do Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG, estabelecendo, entre outros aspectos, a finalidade de assegurar a oferta do transporte escolar aos estudantes

da Rede Estadual de Ensino residentes na zona rural, o regime de colaboração entre Estado e Municípios, a utilização do Sistema Transcolar Rural – TER/MG para gestão das rotas e o dever de observância das exigências do Código de Trânsito Brasileiro pelos veículos e condutores vinculados ao transporte escolar, quando houver atendimento financiado, ainda que parcialmente, com recursos do programa.

3.1.7. Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025: dispõe sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito do Poder Executivo Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, disciplinando a designação, as atribuições, a segregação de funções e os procedimentos de gestão e fiscalização contratual aplicáveis à execução do futuro ajuste.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de suprir a demanda de transporte dos alunos da rede municipal, uma vez que a dispersão geográfica das residências em relação às escolas torna inviável o deslocamento a pé, sob pena de evasão escolar e violação do direito à educação.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a opção pela execução indireta (terceirização) fundamenta-se nos princípios da eficiência e economicidade, visto que:

4.2.1. O Município não dispõe de frota própria suficiente e equipe de motoristas concursados para atender à totalidade das rotas necessárias.

4.2.2. A terceirização permite a transferência dos riscos operacionais (manutenção, substituição de veículos e gestão de pessoal) para a contratada, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço.

4.2.3. O modelo de pagamento por quilômetro rodado assegura que o erário pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, otimizando o gasto público.

4.3. A modelagem da licitação por itens (parcelamento) visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e garantindo preços mais aderentes à realidade de cada rota, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A presente contratação também se harmoniza com a Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01/2026, que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, disciplina o Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG e reconhece o transporte escolar como instrumento necessário para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, bem como o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, especialmente quanto aos alunos residentes na zona rural. Assim, a adequada estruturação da contratação, com definição objetiva de rotas, veículos, quilometragem, fiscalização e requisitos de segurança, mostra-se indispensável à efetividade do serviço público educacional.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação consiste na prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública municipal, compreendendo a disponibilização de veículos adequados, motoristas habilitados, monitores escolares, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, sistema de rastreamento por GPS, equipamentos obrigatórios e demais meios necessários à execução das rotas pré-definidas, conforme especificações, itinerários, horários, quilometragens, capacidades mínimas e condições de via constantes deste Termo de Referência e de seus anexos:

5.1.1. Detalhamento das Rotas e Quantitativos: Os serviços serão executados em **15** rotas distintas, conforme descrito no **Anexo I (Planilha de Rotas)** deste Termo de Referência, que detalha:

5.1.1.1. Itinerário: Ponto de partida, pontos de parada e destino final (unidade escolar).

5.1.1.2. Quilometragem Estimada: Distância diária percorrida (ida e volta), considerando o trajeto mais eficiente e seguro.

5.1.1.3. Capacidade Mínima: Número de assentos necessários para atender à demanda de alunos de cada rota.

5.1.1.4. Turnos: Matutino, vespertino e/ou noturno, conforme o calendário escolar.

5.1.2. Especificações dos Veículos: Todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão atender rigorosamente aos requisitos de segurança estabelecidos nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas do CONTRAN, incluindo:

5.1.2.1. Registro: Registro como veículo de passageiros, na categoria aluguel.

5.1.2.2. Identificação: Pintura de faixa amarela com a escrita "ESCOLAR" em preto, nas laterais e traseira.

5.1.2.3. Equipamentos: Cronotacógrafo (registrador de velocidade e tempo), lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.

5.1.2.4. Segurança: Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo e em perfeitas condições de uso.

5.1.2.5. Inspeção: Certificado de Inspeção Semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN).

5.1.3. Requisitos dos Condutores: Os motoristas disponibilizados pela contratada deverão cumprir os requisitos do art. 138 do CTB:

5.1.3.1. Ter idade superior a 21 anos.

5.1.3.2. Ser habilitado na categoria "D" ou "E".

5.1.3.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.4. Frequência e Execução do Serviço

5.1.4.1. O serviço deverá ser prestado em todos os dias de efetivo exercício escolar, conforme o Calendário Letivo Oficial da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.4.2. A contratada deverá garantir a pontualidade nos horários de embarque e desembarque, sob pena de sanções contratuais.

5.1.4.3. Em caso de quebra do veículo ou impedimento do motorista, a contratada deverá providenciar a substituição imediata em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não prejudicar o acesso dos alunos às aulas.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. A estimativa de preço da presente contratação foi elaborada com base na Planilha de Composição de Custos e Memória de Cálculo, considerando a unidade de medida em quilômetro rodado, a quilometragem diária de cada rota, o quantitativo estimado de 250 diárias anuais e o preço unitário por quilômetro apurado para cada item.

6.2. Para fins de estimativa, adotou-se a seguinte fórmula:

6.2.1. Valor estimado da rota = Preço unitário por km x Quilometragem anual estimada da rota.



Item/Rota	Descrição da rota	Km/dia	Total estimado de km — 250 diárias	Valor unitário estimado — R\$/km	Valor da diária	Valor total estimado
53	Socorro, Areia, Monjolos, Nhozinho, Valentim	120,00	30.000	R\$ 8,99	R\$1.078,80	R\$ 269.700,00
54	Três Barras — EJA	59,80	14.950	R\$ 17,20	R\$1.028,56	R\$ 257.140,00
55	Torre, Buraco, Três Barras — EJA	45,40	11.350	R\$ 22,54	R\$1.023,32	R\$ 255.829,00
56	Água Fria	41,40	10.350	R\$ 29,19	R\$1.208,47	R\$ 302.116,50
57	Água Fria, Tambú — Sexto Horário	58,80	14.700	R\$ 15,88	R\$ 933,74	R\$ 233.436,00
58	Ouro Fino — Sexto Horário	65,00	16.250	R\$ 14,55	R\$ 945,75	R\$ 236.437,50
59	Ouro Fino / Itacolomi	64,80	16.200	R\$ 13,94	R\$ 903,31	R\$ 225.828,00
60	Campo Redondo / CMD	104,40	26.100	R\$ 9,73	R\$1.015,81	R\$ 253.953,00
61	Baú	22,80	5.700	R\$ 42,09	R\$ 959,65	R\$ 239.913,00
62	Vila Caetano	12,80	3.200	R\$ 67,91	R\$ 869,25	R\$ 217.312,00
63	Brejaúba	44,80	11.200	R\$ 22,32	R\$ 999,94	R\$ 249.984,00
64	Ponte Sapucaia	65,20	16.300	R\$ 16,41	R\$1.069,93	R\$ 267.483,00
65	Beco	46,00	11.500	R\$ 20,17	R\$ 927,82	R\$ 231.955,00
66	Turco	51,60	12.900	R\$ 17,98	R\$ 927,77	R\$ 231.942,00
67	Baú / Candeias	22,00	5.500	R\$ 42,59	R\$ 936,98	R\$ 234.245,00

Item/Rota	Descrição da rota	Km/dia	Total estimado de km — 250 diárias	Valor unitário estimado — R\$/km	Valor da diária	Valor total estimado
Total		824,80	206.200			R\$3.707.274,00

6.3. O valor da diária possui caráter meramente demonstrativo, decorrente da multiplicação entre o preço unitário por quilômetro e a quilometragem diária da rota, não substituindo o critério de julgamento e pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

6.4. Assim, o valor total estimado da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.707.274,00** (três milhões, setecentos e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais), correspondente a 206.200 km anuais estimados.

6.5. Justificativa da variação dos valores unitários por quilômetro. A variação dos valores unitários por quilômetro entre as rotas decorre da composição individualizada dos custos fixos e variáveis de cada itinerário. Nas rotas de menor quilometragem diária, os custos fixos indispensáveis à execução, tais como motorista, monitor escolar, disponibilidade do veículo, seguros, depreciação, rastreamento, manutenção mínima e estrutura operacional, são diluídos em menor quantidade de quilômetros, elevando proporcionalmente o valor unitário por km.

6.5.1. Assim, a comparação isolada entre valores por quilômetro não reflete, por si só, eventual sobrepreço, devendo a análise considerar a composição global de cada rota, a quilometragem diária, o tipo de via, o tempo de execução, a necessidade de permanência operacional do veículo, a obrigação de continuidade do transporte escolar e os custos fixos mínimos necessários à prestação do serviço.

6.6. Eventuais prorrogações contratuais deverão ser precedidas de demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de execução, disponibilidade orçamentária e observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

Os serviços deverão ser prestados em estrita observância aos requisitos técnicos abaixo, dimensionados conforme a realidade das rotas descritas no Anexo I.

7.1. Requisitos da Frota e Adequação ao Terreno

7.1.1. **Tipologia e Capacidade dos Veículos:** A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam à capacidade mínima de passageiros sentados estabelecida para cada rota no Anexo I, sendo:

7.1.1.1. **Vans:** deverão ser utilizadas nas Rotas 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, observada a capacidade mínima de passageiros prevista para cada rota no Anexo I.

7.1.1.2. **Micro-ônibus:** deverá ser utilizado na Rota 56, com capacidade mínima de 30 lugares, conforme especificação constante do Anexo I.

Nota: É vedado o transporte de alunos em pé ou em número superior à capacidade nominal do veículo estabelecida pelo fabricante (Art. 137 do CTB).

7.1.2. **Desempenho em Estradas de Terra:** Considerando que há rotas com predominância ou integralidade de estrada de terra, especialmente as Rotas 53, 61, 63 e 64, com 100% de trecho em terra, bem como a Rota 67, com 90% de trecho em terra, os veículos deverão possuir condições adequadas de trafegabilidade, suspensão, pneus, manutenção preventiva e desempenho operacional compatíveis com vias rurais, trechos não pavimentados, períodos chuvosos, lama, poeira e demais condições adversas da zona rural.

7.1.3. **Limite de Idade, Conservação e Regularidade da Frota:**

7.1.3.1. Todos os veículos alocados à execução contratual, inclusive os veículos reservas, deverão possuir, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, contados a partir da data de fabricação do chassi, conforme documentação oficial do veículo.

7.1.3.2. A exigência de idade máxima de 10 (dez) anos não afasta a obrigação da contratada de manter os veículos em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, trafegabilidade e funcionamento, devendo observar integralmente as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto aos veículos destinados à condução de escolares.

7.1.3.3. Caso qualquer veículo deixe de atender ao limite máximo de idade, às condições de segurança, à regularidade documental ou aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, deverá ser imediatamente substituído por outro veículo compatível, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade da rota.

7.1.3.4. Os veículos deverão possuir pneus em excelente estado de conservação, sendo vedada a utilização de pneus carecas, danificados ou em condições incompatíveis com a segurança do transporte escolar, especialmente nos eixos dianteiros.

7.1.4. Climatização e Conforto Térmico (Ar-Condicionado):

7.1.4.1. Obrigatoriedade: Todos os veículos alocados à execução do contrato (Vans e Micro-ônibus) deverão ser, obrigatoriamente, dotados de sistema de ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa especializada, em pleno estado de funcionamento e conservação.

7.1.4.2. Justificativa Técnica: A exigência de sistema de climatização (ar-condicionado) é indispensável para a proteção da saúde respiratória dos alunos. Dado que as rotas possuem trechos em estradas de terra, o uso do sistema permite o tráfego com janelas fechadas, impedindo a inalação de poeira e partículas suspensas, além de garantir o conforto térmico necessário para a concentração e bem-estar dos estudantes, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à educação segura.

7.1.4.3. Justificativa de Saúde: A exigência de ar-condicionado visa garantir o conforto térmico dos alunos diante das variações climáticas da região e, primordialmente, assegurar a saúde respiratória dos estudantes nas rotas com trechos em estrada de terra, especialmente nas Rotas 53, 56, 61, 63, 64 e 67. O sistema permite que o transporte seja realizado com as janelas fechadas, reduzindo a entrada de poeira e partículas suspensas no interior do veículo.

7.1.4.4. Manutenção do Sistema: A contratada deverá realizar a higienização periódica do sistema e a troca dos filtros de ar (filtro de cabine) em intervalos reduzidos, compatíveis com a severidade do uso em estradas de terra, devendo comprovar tais manutenções à fiscalização sempre que solicitado.

7.1.5. Requisitos dos Monitores Escolares

7.1.5.1. A contratada deverá disponibilizar monitor escolar em todas as rotas indicadas no Anexo I, durante todo o período de execução do transporte, cabendo-lhe acompanhar os alunos durante o embarque, desembarque e deslocamento, auxiliar na organização interna do veículo e comunicar ao motorista e à fiscalização contratual qualquer ocorrência relevante.

7.1.5.2. O monitor escolar deverá atuar de forma compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes, observando conduta adequada, urbanidade, zelo, responsabilidade, respeito aos alunos, pontualidade e cumprimento das orientações expedidas pela Administração.

7.1.5.3. A ausência de monitor escolar na rota em que sua presença seja exigida será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas de notificação, glosa, multa e demais sanções previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

7.1.5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, documentação mínima dos monitores alocados ao serviço, inclusive identificação, vínculo com a contratada e comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

7.2. Equipamentos Obrigatórios e Segurança (Art. 136 do CTB)

7.2.1. Todo veículo deverá portar, obrigatoriamente:

7.2.1.1. Autorização Especial: Emitida pelo DETRAN/MG para transporte de escolares, afixada em local visível.

7.2.1.2. Cronotacógrafo: Registrador de velocidade e tempo, com discos trocados diariamente e disponíveis para fiscalização.

7.2.1.3. Cintos de Segurança: Individuais, de três pontos ou subabdominais (conforme o ano do veículo), para todos os passageiros.

7.2.1.4. Seguro APP: Apólice vigente de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros, com cobertura para todos os alunos transportados.

7.2.1.5. Cortinas ou Películas de Proteção Solar: Os veículos deverão possuir cortinas em tecido lavável ou película de proteção solar (insulfilm) nos vidros laterais e traseiros, observados os limites de transparência exigidos pelo CONTRAN, para mitigar a incidência direta de raios solares sobre os alunos.

7.3. Requisitos dos Condutores e Operação

7.3.1. Qualificação (Art. 138 do CTB): Os motoristas devem possuir CNH categoria "D" ou "E", idade superior a 21 anos e Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar averbado na CNH.

7.3.2. Cumprimento de Horários: A contratada deve observar rigorosamente os horários de partida e chegada descritos no Anexo I, garantindo que os alunos não percam o início das atividades escolares.

7.3.3. Substituição de Veículos: A contratada deverá manter disponibilidade de veículo(s) reserva compatível(is) com as categorias e capacidades exigidas para as rotas adjudicadas, na proporção mínima de 01 (um) veículo reserva para até 05 (cinco) rotas adjudicadas, acrescido de 01 (um) novo veículo reserva a cada grupo adicional de até 05 (cinco) rotas, admitida solução equivalente tecnicamente justificada e previamente aprovada pela Administração. Em caso de pane, avaria, sinistro, manutenção corretiva ou outra indisponibilidade do veículo titular, a substituição deverá ocorrer de forma imediata ou no prazo máximo definido pela fiscalização, sem interrupção do transporte escolar.

7.4. Requisitos dos Monitores Escolares

7.5. Obrigatoriedade: A contratada deverá disponibilizar, em cada veículo e rota, 01 (um) Monitor Escolar para acompanhar os alunos durante todo o trajeto.

7.5.1. Qualificação e Idoneidade:

7.5.1.1. Idade mínima de 18 anos e ensino fundamental completo.

7.5.1.2. Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais (Art. 329 do CTB), renovável anualmente.

7.5.1.3. Atribuições:

7.5.1.4. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque e verificar o uso obrigatório do cinto de segurança.

7.5.1.5. Zelar pela disciplina interna e pela manutenção da limpeza do veículo durante o trajeto.

7.5.1.6. Auxiliar o condutor em manobras e situações de emergência.

7.6. Manutenção, Higiene e Condições de Operação da Frota

7.6.1. A contratada deverá manter todos os veículos vinculados à execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, trafegabilidade e conforto, responsabilizando-se, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, por toda a manutenção preventiva e corretiva necessária à regular prestação dos serviços.

7.6.2. A manutenção preventiva deverá observar periodicidade compatível com as recomendações do fabricante, com a quilometragem percorrida, com a idade da frota e com a severidade de uso das rotas, especialmente naquelas com trechos em estrada de terra, relevo acidentado ou condições que acarretem desgaste mecânico acentuado.

7.6.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, pane, avaria, desgaste excessivo ou qualquer condição que comprometa a segurança, a regularidade, o conforto ou a continuidade do transporte escolar.

7.6.4. A contratada deverá conferir especial atenção aos sistemas de freios, direção, suspensão, pneus, iluminação, parte elétrica, motor, transmissão, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança, cronotacógrafo, ventilação e sistema de ar-condicionado, quando exigido.

7.6.5. É vedada a utilização de veículo em condições inadequadas de manutenção, segurança, conservação ou funcionamento, cabendo à contratada promover sua imediata retirada de operação e substituição por outro veículo compatível com a rota, sem interrupção do serviço.

7.6.6. Os veículos deverão passar por limpeza interna diária e higienização compatível com a natureza do serviço, bem como lavagem externa periódica, com reforço das rotinas de limpeza nas rotas com predominância de estrada de terra, a fim de evitar acúmulo de poeira e comprometimento das condições de salubridade.

7.6.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios das manutenções realizadas, tais como ordens de serviço, relatórios de revisão, notas fiscais de peças e serviços, registros de inspeção, comprovantes de troca de filtros e demais documentos pertinentes.

7.7. SISTEMA DE RASTREAMENTO POR GPS

7.7.1. A contratada deverá iniciar a execução contratual com todos os veículos vinculados às rotas equipados com sistema de rastreamento por GPS em pleno funcionamento, com acesso da fiscalização municipal, em tempo real e ao histórico dos percursos realizados. O sistema deverá permitir a identificação do veículo, data, horário, percurso, pontos de parada, tempo de deslocamento e quilometragem executada, servindo como base principal para a medição mensal dos serviços.

7.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

7.8.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.8.2. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal ou escolar) por período não inferior a 01 (um) anos, conforme Art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021.

7.8.3. Capacidade Técnico-Profissional: Relação nominal dos motoristas acompanhada das respectivas CNHs (Categoria D ou E) e certificados de conclusão do Curso de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, nos termos do Art. 138 do CTB.

7.8.4. Registro Profissional: Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (DETRAN/MG para autorização de transporte escolar), quando exigido por lei especial (Art. 67, IV e V).

7.8.5. Disponibilidade de Frota: Declaração formal de que a licitante disponibilizará, na data da assinatura do contrato, a totalidade dos veículos exigidos com as especificações técnicas deste TR (ar-condicionado, idade da frota, etc.), sob pena de decadência do direito à contratação.

7.8.6. Conhecimento das Condições Locais: Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (estradas de terra, relevo) para o cumprimento das obrigações (Art. 67, VI).

7.9. DA HABILITAÇÃO (Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

7.9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

7.9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem o exercício de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.10.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.10.3. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

7.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.10.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

7.10.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos).

7.11. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

7.11.1. Balanço Patrimonial: Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.2. Certidão Negativa de Falência: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

7.11.3. Índices Econômicos: Comprovação, por meio de memorial de cálculo assinado por contador, de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um)

7.12. Habilitação Técnica Específica (Certidões de Idoneidade)

7.12.1. Certidões Criminais (Art. 329 do CTB): Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais (crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores) de todos os motoristas indicados para a execução do contrato, renovável a cada 12 meses.

7.12.2. Certidão de Prontuário da CNH: Certidão emitida pelo DETRAN comprovando que os motoristas não cometeram infração grave ou gravíssima, ou são reincidentes em infrações médias, nos últimos 12 meses (Art. 138, IV do CTB).

7.12.3. Certificado de Inspeção Veicular: Certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pelo órgão executivo de trânsito (DETRAN).

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do serviço será o de execução indireta, por preço unitário, com medição e pagamento baseados no quilômetro (km) efetivamente rodado, por rota, mediante aferição mensal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vinculação ao efetivo serviço prestado.

8.2. Início dos Serviços: A Ordem de Serviço deverá ser emitida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da execução. Nesse prazo, a contratada deverá concluir a mobilização operacional necessária, inclusive apresentação da frota vinculada às rotas, comprovação da regularidade documental, ativação do sistema de rastreamento por GPS, indicação dos condutores, apresentação dos seguros exigidos e submissão dos veículos à conferência inicial pela fiscalização.

8.3. Cumprimento do Itinerário: Os veículos deverão percorrer rigorosamente os trajetos e pontos de parada estabelecidos no ANEXO I (Planilha de Rotas). Qualquer alteração de itinerário, seja por obras na via ou inclusão de novos alunos, deverá ser previamente autorizada pelo Setor de Trânsito da Educação.

8.4. Substituição de Pessoal e Frota: A contratada deverá manter cadastro reserva de motoristas e monitores, bem como disponibilidade de veículo(s) reserva na proporção e nas condições estabelecidas no item 7.3.3 deste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade da execução sem interrupção injustificada das rotas.

8.5. Continuidade da execução em caso de falha mecânica ou indisponibilidade da frota

8.5.1. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para impedir a interrupção das rotas por falha mecânica, pane, avaria, defeito, desgaste ou indisponibilidade de veículo.

8.5.2. Na ocorrência de defeito ou impossibilidade de utilização do veículo originalmente alocado, a contratada deverá providenciar substituição imediata por veículo de características equivalentes ou superiores, apto ao atendimento da rota, observadas as exigências de segurança, capacidade, regularidade documental e adequação ao tipo de via.

8.5.3. A substituição do veículo não afasta a responsabilidade da contratada pela regularidade da execução, nem autoriza cobrança adicional da Administração.

8.5.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização toda ocorrência relevante relacionada à indisponibilidade de veículo, informando a causa, as providências adotadas e o veículo substituto utilizado, quando houver.

8.6. Quando a execução contratual abranger rotas, veículos ou estudantes vinculados ao Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG, a contratada deverá fornecer, sempre que solicitada pela Administração, os elementos operacionais necessários à correta alimentação, atualização e validação das informações no Sistema Transcolar Rural – TER/MG, inclusive dados de veículo, capacidade, trajeto, quilometragem, execução da rota e demais informações correlatas, de modo a não comprometer a regularidade dos registros, a fiscalização administrativa e a manutenção de eventuais repasses estaduais.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Vigência Contratual: O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos nos termos dos Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e a manutenção da qualidade do serviço.

9.2. Início da Execução: A prestação dos serviços terá início após o decurso do prazo de mobilização previsto no item 8.2 e após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a contratada estar, até essa data, com toda a frota, pessoal, documentação, seguros, sistema de rastreamento por GPS e estrutura de contingência plenamente aptos à operação, em conformidade com o calendário escolar vigente.

9.2.1. A comprovação da aptidão para o início da execução abrangerá, no mínimo, a documentação dos veículos, a regularidade dos condutores, os seguros exigidos, a funcionalidade do sistema de rastreamento por GPS e a disponibilidade da estrutura de contingência e de veículo(s) reserva na forma definida neste Termo de Referência.

9.3. Cronograma Diário de Execução: A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os horários e frequências estabelecidos para cada rota no **Anexo I (Descrição Individualizada das Rotas)**, destacando-se:

9.3.1. Turno Matutino/Vespertino: Saídas a partir das **06:00h** e retornos conforme o encerramento das aulas 11:00h, 12:00h, 16:30h, conforme as Rotas 53, 56, 59, 61, entre outras.

9.3.2. Turno Noturno (EJA): Saídas às **18:00h** e retornos às 22:00h ou 22:30h, conforme as Rotas 54, 55 e 61.

9.3.3. Sexto Horário: Atendimento específico conforme os horários de saída diferenciados 12:15h, conforme as Rotas 57 e 58.

9.4. Dias de Execução: O serviço será prestado durante os 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar oficial, acrescidos de até 50 (cinquenta) diárias sobressalentes para atividades extracurriculares, reposições ou exames, totalizando a estimativa de 250 diárias anuais.

9.4.1. As 50 (cinquenta) diárias sobressalentes possuem natureza meramente estimativa e preventiva, destinadas exclusivamente a reposições de aulas, exames, atividades escolares autorizadas, alterações do calendário letivo ou outras demandas educacionais formalmente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9.4.2. Não haverá pagamento automático dessas diárias, sendo devido pagamento apenas pela quilometragem efetivamente executada, previamente autorizada pela Administração e regularmente atestada pela fiscalização contratual, conforme os relatórios de medição, registros de execução, sistema de rastreamento por GPS, diário de bordo, calendário escolar e demais documentos de controle.

9.5. Para fins de compatibilização com eventuais rotinas de alimentação e validação de dados perante o Sistema Transcolar Rural – TER/MG, quando aplicável, observar-se-á que a Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01/2026 adota metodologia de cálculo baseada no valor por quilômetro e na quilometragem total das rotas multiplicada por 200 (duzentos) dias letivos, sem prejuízo da disciplina contratual específica constante deste Termo de Referência e dos quantitativos administrativos utilizados pelo Município para fins de planejamento, execução e fiscalização.

9.6. Local de Execução: Os serviços serão executados nos itinerários descritos no Anexo I, abrangendo as zonas urbana e rural do Município, incluindo trechos de difícil acesso e estradas não pavimentadas (terra), conforme detalhado na planilha de rotas.

9.7. Suspensão da Execução: A execução dos serviços será automaticamente suspensa durante os períodos de férias e recessos escolares, feriados e pontos facultativos, não sendo devido qualquer pagamento à contratada por dias em que o serviço não for efetivamente prestado.

9.8. Alterações de Prazo e Itinerário: Eventuais alterações no calendário escolar que demandem a prorrogação ou antecipação de dias letivos deverão ser comunicadas à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que isso implique alteração do valor unitário do quilômetro contratado, mantidas as demais condições pactuadas.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Trânsito Brasileiro, a Contratada obriga-se a:

10.1.1. Quanto à Execução do Serviço e Frota

10.1.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às rotas, horários e frequências estabelecidos no ANEXO I, utilizando veículos que atendam integralmente às especificações técnicas do TÓPICO 7.

10.1.1.2. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, lavagem e higienização.

10.1.1.3. Manter a frota em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento, realizando, por sua conta e risco, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema de climatização.

10.1.1.4. Manter controle atualizado das revisões, inspeções e intervenções mecânicas realizadas nos veículos vinculados ao contrato, devendo disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

10.1.1.5. Retirar imediatamente de circulação qualquer veículo que apresente pane, defeito, avaria, falha de segurança, desgaste excessivo ou qualquer irregularidade que comprometa a execução do serviço, promovendo sua substituição por outro veículo compatível, sem interrupção da rota.

10.1.1.6. Não utilizar, em nenhuma hipótese, veículo em situação irregular perante a legislação de trânsito ou em condições inadequadas de manutenção, segurança, conservação, higiene ou funcionamento.

10.2. Quanto ao Pessoal (Condutores e Monitores)

10.2.1. Disponibilizar condutores e monitores que atendam aos requisitos de qualificação e idoneidade descritos neste Termo de Referência.

10.2.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Fornecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus empregados, garantindo que se apresentem devidamente aseados e identificados durante a prestação do serviço.

10.2.4. Garantir que seus prepostos (motoristas e monitores) tratem os alunos, pais e servidores com urbanidade e respeito.

10.3. Quanto à Segurança e Documentação

10.3.1. Manter vigentes todas as licenças e autorizações exigidas pelo DETRAN/MG para o transporte de escolares.

10.3.2. Manter atualizada a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura para todos os alunos e tripulantes, apresentando o comprovante de quitação sempre que solicitado.

10.3.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente ou interrupção na prestação do serviço, apresentando relatório detalhado do ocorrido em até 24 horas.

10.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (alunos, pedestres, outros veículos), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4. Quanto à Gestão e Fiscalização

10.4.1. Indicar um Preposto para representar a empresa junto à Administração, com autonomia para tomar decisões e resolver problemas operacionais imediatos.

10.4.2. Facilitar o acesso da fiscalização aos veículos, documentos para fins de auditoria e controle de qualidade.

10.4.3. Apresentar mensalmente a planilha de medição da quilometragem efetivamente executada por rota, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização e dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratante obriga-se a:

11.1.1. Quanto ao Planejamento e Informação

11.1.1.1. Fornecer à Contratada, antes do início dos serviços, a relação atualizada das rotas, pontos de parada, horários de embarque/desembarque e o quantitativo de alunos por veículo, conforme o ANEXO I.

11.1.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração no calendário escolar (feriados antecipados, suspensão de aulas, reposições) ou mudanças nos itinerários.

11.1.1.3. Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada às unidades escolares e aos pontos de parada estabelecidos, intervindo junto aos órgãos competentes em caso de obstruções nas vias.

11.2. Quanto à Gestão e Fiscalização

11.2.1. Designar, formalmente, o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

11.2.3. Realizar vistorias periódicas na frota para assegurar a manutenção das condições de segurança, higiene e conforto (ar-condicionado) exigidas no Edital.

11.2.4. Avaliar mensalmente a qualidade do serviço prestado, podendo utilizar relatórios de frequência dos alunos e pesquisas de satisfação junto à comunidade escolar.

11.2.5. Quanto ao Pagamento e Documentação

11.2.6. Efetuar o pagamento das faturas mensais dentro do prazo estabelecido no Edital, após a devida medição da quilometragem efetivamente executada por rota e o ateste do Fiscal do Contrato.

11.2.7. Conferir a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentada pela Contratada, como condição indispensável para o pagamento

11.2.8. Exigir a regularização de qualquer pendência documental ou fiscal da Contratada antes de proceder ao pagamento.

11.3. Quanto às Sanções

11.3.1. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Modalidade: A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, visto tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Justificativa do Parcelamento (Adjudicação por Item):

12.3.1. A opção pela adjudicação por item (**rota individualizada ou agrupamento logístico**) fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU, que torna obrigatória a admissão da adjudicação por item quando o objeto for divisível, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas de diferentes portes.

12.3.2. Este critério evita a formação de monopólios e garante que o Município obtenha o menor preço real para cada rota específica, considerando as variações de quilometragem e tipo de terreno (asfalto/terra).

12.4. Preços Unitários e Globais:

12.4.1. O valor da proposta deverá ser expresso em PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO (R\$/km) para cada item, sendo o valor total estimado do item apurado com base na quilometragem estimada da respectiva rota e no quantitativo estimado de execução durante o período contratual.

12.4.2. A Administração verificará a conformidade dos preços unitários ofertados com os valores de mercado, desclassificando propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Prevenção ao "Jogo de Planilhas": No caso de itens agrupados em lotes (se houver), a contratada não poderá majorar os preços unitários dos itens após a fase de lances, devendo manter a proporcionalidade do desconto ofertado sobre o valor global do lote em todos os seus componentes.

13. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recebimento dos serviços de transporte escolar será realizado em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Recebimento Provisório

13.1.2. O recebimento provisório ocorrerá mensalmente, pelo Fiscal do Contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal acompanhada da Planilha de Medição da quilometragem efetivamente executada por rota.

13.1.3. Nesta etapa, o Fiscal conferirá a conformidade das rotas executadas com o ANEXO I, utilizando prioritariamente os relatórios do sistema de rastreamento por GPS, sem prejuízo da análise complementar dos diários de bordo, registros operacionais, listas de frequência dos alunos e demais elementos de verificação admitidos pela fiscalização.

13.1.4. O Recebimento Provisório não quita a obrigação, servindo apenas para fins de conferência técnica inicial.

13.2. Recebimento Definitivo

13.2.1. Ocorrerá em até 03 dias após o recebimento provisório, pelo **Gestor do Contrato** ou comissão designada, após a verificação da regularidade documental e fiscal da Contratada.

13.2.2. O Recebimento Definitivo fica condicionado à apresentação e aprovação dos seguintes documentos:

13.2.2.1. Comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias (FGTS, INSS e salários) dos empregados alocados ao contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2.2. Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal).

13.2.2.3. Relatório de vistorias veiculares semestrais vigentes.

13.3. Critérios de Rejeição

13.3.1. O serviço será rejeitado, total ou parcialmente, quando:

13.3.2. Houver descumprimento de rotas ou horários sem justificativa aceita pela fiscalização.

13.3.3. Os veículos apresentarem condições de higiene ou segurança inadequadas (pneus carecas, cintos estragados).

13.3.4. O condutor não possuir a habilitação ou curso especializado exigido pelo CTB.

13.3.5. Houver transporte de alunos acima da capacidade permitida do veículo.

13.3.6. Houver execução do serviço com veículo em condições inadequadas de manutenção, conservação, higiene, funcionamento ou regularidade documental.

13.3.7. Não for apresentada, quando exigida pela fiscalização, a documentação comprobatória mínima das manutenções preventivas e corretivas realizadas na frota vinculada ao contrato.

13.3.8. Em caso de rejeição, a Contratada deverá sanar a irregularidade ou apresentar justificativa em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de glosa (desconto) no pagamento e aplicação de sanções administrativas.

13.3.9. A constatação de irregularidade relacionada à manutenção da frota poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, rejeição do serviço, glosa total ou parcial da medição, determinação de substituição do veículo e aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Ateste da Nota Fiscal

13.4.1. O ateste da Nota Fiscal somente será realizado após o Recebimento Definitivo, confirmando que o serviço foi prestado em total conformidade com as especificações técnicas e requisitos mínimos deste Termo de Referência.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37, de 18 de março de 2025, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e, quando cabível, setorial da execução contratual, com vistas à verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

14.1.1. A designação do gestor do contrato, do fiscal técnico, do fiscal administrativo e, se pertinente à execução do objeto, do fiscal setorial, bem como de seus respectivos substitutos, observará os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37/2025, especialmente quanto à compatibilidade das atribuições, à qualificação do agente designado e à observância do princípio da segregação de funções.

14.1.2. A atuação da gestão e da fiscalização contratual compreenderá o acompanhamento rotineiro e sistemático da execução, o registro formal de ocorrências, a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a conferência da medição dos serviços efetivamente

prestados, a comunicação de inconformidades, a adoção de providências saneadoras e o apoio à eventual aplicação de sanções, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37/2025.

14.2. Fiscalização Técnica:

14.2.1. Verificação diária da pontualidade e do cumprimento das rotas.

14.2.2. Realização de vistorias surpresa para checar as condições de higiene, funcionamento do ar-condicionado e validade dos equipamentos de segurança (extintores, cintos, etc.).

14.2.3. Conferência mensal da quilometragem efetivamente executada por rota, mediante análise prioritária dos relatórios do sistema de rastreamento por GPS, sem prejuízo da utilização complementar dos registros do cronotacógrafo, diários de bordo, registros operacionais e demais documentos idôneos, para fins de validação da medição.

14.3. Da Medição Subsidiária em Caso de Falha do Sistema de Rastreamento (GPS)

14.3.1. Na ocorrência de falha técnica no sistema de rastreamento por GPS, devidamente comunicada à fiscalização e desde que não seja imputável a dolo, negligência ou manipulação por parte da Contratada, a medição da quilometragem percorrida para fins de faturamento será realizada de forma subsidiária, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I. Pela média aritmética da quilometragem efetivamente percorrida e validada pelo sistema nos últimos 30 (trinta) dias de execução regular da respectiva rota;

II. Pela conferência física do hodômetro do veículo, realizada e atestada pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado no início e no término da rota, mediante lavratura de Termo de Ocorrência assinado por ambas as partes.

14.3.2. A utilização da medição subsidiária possui caráter excepcional e estritamente temporário, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, período no qual a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição do equipamento de rastreamento, sob pena de glosa integral da quilometragem percorrida sem o devido monitoramento eletrônico após este prazo.

14.3.3. Constatada a falha no sistema de rastreamento por culpa da Contratada, incluindo, mas não se limitando a: desligamento voluntário do equipamento, manipulação de dados, ausência de pagamento de mensalidade do software ou falta de manutenção preventiva, não será admitida a medição subsidiária, sujeitando-se a Contratada à glosa (não pagamento) dos quilômetros não rastreados e à aplicação de multa por descumprimento de obrigação contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3.4. A divergência superior a 5% (cinco por cento) entre a quilometragem registrada no GPS e a quilometragem prevista no Anexo I (Planilha de Rotas) deverá ser formalmente justificada pela Contratada e validada pela fiscalização, sob pena de prevalecer, para fins de pagamento, o menor valor apurado.

14.3.5. O fiscal do contrato confrontará a medição apresentada com os relatórios extraídos do sistema de rastreamento por GPS, os registros de frequência escolar, os registros de ocorrências e os demais documentos pertinentes, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e, após conferência documental, o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.6. Constatada irregularidade mecânica, deficiência de conservação, ausência de higienização adequada ou comprometimento da segurança do veículo, a fiscalização poderá determinar sua imediata retirada de circulação, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

14.3.7. A ausência de comprovação mínima das manutenções exigíveis, quando solicitada, será considerada falha na execução contratual, sujeitando a contratada à notificação, glosa, multa e demais sanções previstas no edital e no contrato.

14.4. Fiscalização Administrativa (Obrigações Trabalhistas):

14.4.1. Conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.4.2. A Administração exigirá, mensalmente, a comprovação do pagamento de salários, recolhimento de FGTS e encargos sociais de todos os condutores e monitores alocados ao contrato, como condição para a liberação do pagamento da fatura

14.5. Recebimento e Medição:

14.5.1. Ao final de cada mês, a contratada apresentará a planilha de medição contendo o total de quilômetros efetivamente rodados por rota, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

14.5.2. O fiscal do contrato confrontará a medição com os relatórios de frequência escolar e registros de ocorrências, emitindo o Termo de Recebimento Provisório e, após conferência documental, o Termo de Recebimento Definitivo (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Sanções Administrativas: O descumprimento de horários, a falta de higiene, o transporte de alunos acima da capacidade ou a ausência de monitor/ar-condicionado ensejarão a aplicação de multas e outras sanções previstas no Edital, podendo culminar na extinção do contrato em caso de reincidência grave.

14.7. Indisponibilidade temporária do sistema

14.7.1. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema de rastreamento por GPS, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, justificar a ocorrência e apresentar documentação subsidiária idônea para conferência da execução, sem prejuízo da apuração posterior e da adoção das medidas contratuais cabíveis.

15. REGRA DE GLOSA

15.1. A glosa consiste no desconto proporcional dos valores devidos à Contratada, decorrente da não execução total ou parcial do objeto, ou da execução em desacordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. A aplicação da glosa possui natureza de ajuste financeiro por serviço não prestado ou prestado com deficiência, não se confundindo com as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da falta.

15.2.1. A aplicação de glosa por inoperância de itens de segurança ou conforto (como ar-condicionado e GPS) fundamenta-se no Princípio do Pagamento pelo Serviço Efetivamente Prestado. Uma vez que o preço unitário do quilômetro contempla o custo de manutenção e operação desses equipamentos, a sua indisponibilidade caracteriza execução parcial do objeto, autorizando o desconto proporcional para evitar o enriquecimento sem causa da contratada.

15.3. Constituem motivos para a aplicação de glosa, sem prejuízo de outros identificados pela fiscalização:

15.3.1. Não execução da rota: Desconto integral do valor correspondente à quilometragem da rota não percorrida no dia da ocorrência.

15.3.2. Execução parcial da rota: Desconto proporcional aos quilômetros não percorridos ou pontos de parada não atendidos.

15.3.3. Ausência de Monitor Escolar: Glosa de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária da rota por dia de ausência, visto que o custo do monitor compõe o preço unitário do quilômetro.

15.3.4. Inoperância do Ar-Condicionado: Glosa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diária da rota por dia em que o veículo circular com o sistema defeituoso ou desligado injustificadamente.

15.3.5. Falha no Sistema de Rastreamento (GPS): Conforme previsto no item 14.3 deste TR, a ausência de dados de rastreamento por culpa da Contratada ensejará a glosa integral da quilometragem não monitorada eletronicamente.

15.3.6. Veículo em Desacordo: Caso a Contratada utilize veículo com idade superior à permitida, sem autorização do DETRAN ou em condições precárias de higiene e segurança, a fiscalização poderá impedir a circulação e glosar o valor total da rota até a regularização ou substituição.

15.4. O valor da glosa será calculado pela fiscalização e deduzido diretamente da fatura mensal correspondente ao período de apuração.

15.5. A Contratada será notificada sobre as glosas efetuadas na medição, sendo-lhe garantido o direito de apresentar justificativa ou contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes do fechamento definitivo do ateste da nota fiscal.

15.6. A reincidência de fatos que gerem glosas poderá ensejar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Tópico 16 (Penalidades).

16. PENALIDADES

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções:

I. Advertência: Para faltas leves que não causem prejuízo direto à segurança dos alunos ou à continuidade do serviço.

II. Multa: Aplicada conforme a gradação estabelecida neste tópico.

III. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

16.2. Gradação das Multas (Art. 156, § 3º)

16.2.1. As multas serão calculadas sobre o valor da **diária da rota** onde ocorreu a infração ou sobre o valor mensal do contrato, conforme o caso, observando-se os limites de 0,5% a 30%:

Infração	Sanção Sugerida	Base de Cálculo
Atraso injustificado no início da rota (até 15 min)	Advertência (1ª vez) / Multa de 2%	Valor da Diária da Rota
Atraso superior a 30 min ou interrupção da rota	Multa de 10% + Glosa do dia	Valor da Diária da Rota
Falta de Monitor Escolar na rota	Multa de 5% por ocorrência	Valor da Diária da Rota
Veículo com pneus carecas ou sem itens de segurança	Multa de 20% + Suspensão do veículo	Valor da Diária da Rota
Ar-condicionado estragado ou desligado	Multa de 3% por dia/ocorrência	Valor da Diária da Rota

Infração	Sanção Sugerida	Base de Cálculo
Falta de higiene interna ou externa do veículo	Advertência / Multa de 2%	Valor da Diária da Rota
Transporte acima da capacidade nominal	Multa de 30% + Notificação grave	Valor da Diária da Rota
Descumprimento de obrigações trabalhistas	Multa de 2% a 5%	Valor Mensal do Contrato
Execução do serviço com veículo em condições inadequadas de manutenção ou sem comprovação documental mínima das revisões/manutenções exigidas	Multa de 10% a 20% + glosa da medição correspondente + determinação de substituição do veículo	Valor da diária da rota ou valor da medição do período afetado, conforme o caso

16.3. Procedimento e Defesa

16.3.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da intimação.

16.3.2. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e a reincidência, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme a jurisprudência do TCU.

16.3.3. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da fatura mensal ou da garantia contratual prestada.

17. MATRIZ DE RISCO

Evento de risco	Descrição	Alocação	Tratamento
Variação ordinária dos custos operacionais	Oscilações normais de combustível, peças, pneus, lubrificantes, manutenção e mão de obra	Contratada	Deverá ser absorvida na proposta e na execução contratual, sem prejuízo do reajuste contratual na forma prevista
Evento extraordinário com impacto relevante nos custos	Fato superveniente, excepcional, imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, com impacto relevante na equação econômico-financeira	Análise administrativa específica	Poderá ensejar revisão do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal, instrução probatória e decisão da Administração
Interdição extraordinária da rota	Queda de barreira, colapso de ponte, alagamento severo,	Compartilhado, com gestão	A contratada deverá comunicar imediatamente a

Evento de risco	Descrição	Alocação	Tratamento
	interdição por autoridade competente ou outro evento de força maior	administrativa da contingência	ocorrência; a Administração definirá rota alternativa, suspensão pontual, reprogramação ou outra medida cabível
Alteração superveniente da demanda escolar	Aumento ou redução relevante do número de alunos, alteração de itinerário, mudança de escola atendida ou necessidade de alteração da categoria do veículo por determinação da Administração	Administração, com reflexos contratuais próprios	Poderá ensejar adequação contratual, inclusive operacional e econômico-financeira, quando cabível
Falha mecânica, pane, avaria, ausência de motorista, irregularidade documental ou indisponibilidade ordinária da frota	Situações inerentes à gestão da operação e da frota	Contratada	Deverá providenciar substituição tempestiva e assegurar a continuidade do serviço, sem interrupção do transporte
Falha do sistema de rastreamento por GPS imputável à contratada	Inoperância, desligamento, ausência de funcionamento ou perda injustificada dos dados de rastreamento	Contratada	Deverá comunicar imediatamente, apresentar comprovação subsidiária idônea e sujeitar-se às glosas, apurações e demais consequências contratuais cabíveis

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Comunicação Oficial: Todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail oficial ou sistema de gestão de contratos do Município), de forma a permitir que os atos sejam produzidos, comunicados e armazenados digitalmente, conforme o Art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

18.2.1. As partes declaram-se cientes e obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente no que tange ao tratamento de dados dos alunos (menores de idade) e seus responsáveis, coletados para fins de controle de frequência e segurança no transporte.

18.2.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.

18.3. Anticorrupção e Integridade: A Contratada obriga-se a conduzir suas atividades com os mais altos padrões de ética e integridade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

18.3.1. A existência de um programa de integridade (compliance) na empresa será considerada como critério de desempate ou atenuante em caso de aplicação de sanções, conforme o Art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Integração de Documentos: Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do Edital e do Contrato, prevalecendo suas especificações técnicas sobre a proposta da licitante em caso de divergência.

18.5. Publicidade e Transparência: Todos os atos relativos a esta contratação, incluindo o Edital, o Contrato e seus eventuais aditivos, serão obrigatoriamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a transparência e o controle social, nos termos do Art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos princípios gerais de Direito Público e na legislação vigente.

APÊNDICE AO ANEXO I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA / DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa solucionar a dificuldade de acesso e garantir a permanência de alunos matriculados na rede pública de educação básica do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, com foco prioritário nos estudantes que residem na zona rural e em localidades de difícil acesso. A ausência de um serviço de transporte escolar adequado representa um obstáculo direto à efetivação do direito fundamental à educação, caracterizando o problema a ser resolvido.

O interesse público é manifesto e decorre do dever inalienável do Estado de assegurar a educação como um direito de todos, conforme preceitua a Constituição Federal. A contratação se alinha ao art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1. Fundamentação Legal da Demanda

A necessidade de instituir o serviço de transporte escolar é uma obrigação jurídica do Município, fundamentada em um robusto arcabouço normativo:

1.1.1. Constituição Federal de 1988: Estabelece a educação como um dever do Estado e da família (art. 205) e garante, entre os pilares do direito à educação, o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (art. 208, VII).

1.1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996): Incumbe expressamente aos Municípios a responsabilidade de "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal" (art. 11, VI).

1.1.3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990): Reforça o dever do Estado de assegurar atendimento no ensino fundamental por meio de programas suplementares, incluindo o de transporte (art. 54, VII);

1.1.4. Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE - Lei nº 10.880/2004): Institui a política federal de apoio ao transporte de estudantes da educação básica pública residentes em áreas rurais, reconhecendo a importância estratégica dessa ação para a universalização do ensino.

A contratação, portanto, não é uma mera faculdade administrativa, mas uma ação vinculada para o cumprimento de obrigações constitucionais e legais, visando assegurar que barreiras geográficas não impeçam o acesso à educação.

1.1.5. Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01, de 30 de janeiro de 2026 (PTE/MG): No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01/2026 dispõe sobre as normas para a transferência de recursos financeiros aos Municípios por meio do Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais – PTE/MG, estabelecendo que o programa tem por objetivo garantir a oferta do transporte escolar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino residentes na zona rural, de modo a assegurar o acesso, a permanência na educação básica e o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos. A referida norma também explicita que o PTE/MG será executado em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, mediante apoio técnico e financeiro provido pelo Estado, reforçando a relevância pública e a necessidade de adequada estruturação da presente contratação, especialmente quando houver atendimento de estudantes da rede estadual no território municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente contratação encontra compatibilidade com o planejamento da Administração Municipal, estando vinculada ao item nº 30176, cuja descrição corresponde à “Prestação de Serviço de Transporte Escolar envolvendo veículo/condução/manutenção/combustível”.

2.2. A contratação possui compatibilidade material com o planejamento da Administração, por se destinar à prestação de serviço público essencial de transporte escolar, vinculado ao cumprimento do dever constitucional e legal de atendimento aos estudantes da rede pública, assegurando o acesso e a permanência dos alunos na educação básica.

2.3. Para fins de adequação orçamentária, a despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

2.3.1. Órgão/Unidade: 02.06.00

2.3.2. Funcional Programática: 12.361.0004.2023

2.3.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

2.3.4. Ficha: 209

2.3.5. Fontes de Recurso: 1.500 e 1.576.001

2.4. Caso haja necessidade de complementação, remanejamento ou utilização de outras fontes compatíveis durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas de direito financeiro, a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia manifestação do setor competente, sem prejuízo da regular instrução dos autos.

3. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos a seguir são indispensáveis para o atendimento da necessidade descrita, visando garantir a segurança, a qualidade, a eficiência e a legalidade na prestação do serviço de transporte escolar.

3.1. Requisitos de Habilitação Técnica e Qualificação:

3.1.1. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/2021): Para garantir a segurança dos alunos e a execução fiel do serviço em áreas rurais de difícil acesso, os requisitos de habilitação técnica foram dimensionados conforme a relevância do objeto:

3.1.2. Capacidade Técnico-Operacional: Exigência de atestado(s) que comprovem experiência em transporte de passageiros, admitindo-se o somatório de atestados para fins de quantitativos mínimos, visando ampliar a competitividade.

3.1.3. Capacidade Técnico-Profissional: Exigência de condutores com curso especializado de transporte escolar (Art. 138 do CTB), devidamente averbado na CNH.

3.1.4. Justificativa da Disponibilidade de Frota: Em observância à Súmula nº 272 do TCU, a comprovação da propriedade ou posse da frota será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, sendo suficiente, na fase de licitação, a apresentação de declaração de disponibilidade futura, para não onerar indevidamente os licitantes antes da celebração do ajuste.

3.2. A fim de assegurar que a contratada possua a expertise necessária para a execução de um serviço tão sensível, que envolve a segurança de crianças e adolescentes, exige-se:

3.2.1. Comprovação de Aptidão (Atestado de Capacidade Técnica): A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução prévia de serviços de transporte de passageiros.

3.2.1.1. Justificativa: A exigência é amparada pelo art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021. A definição ampla ("transporte de passageiros") busca aumentar a competitividade, permitindo

a participação de empresas com experiência similar, sem restringir indevidamente o certame apenas a quem já executou contratos idênticos de transporte escolar.

3.2.2. Declaração de Conhecimento das Condições Locais: A licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, especialmente das estradas rurais não pavimentadas do Município, e de que formulou sua proposta considerando as condições ordinárias e previsíveis de execução das rotas, não podendo alegar desconhecimento dessas circunstâncias como fundamento para descumprimento contratual ou para pretensões incompatíveis com a realidade ordinária do objeto.

3.2.2.1. Justificativa: Esta exigência visa garantir que as propostas sejam formuladas com base na realidade local, mitigando riscos de inexecução ou de futuras disputas contratuais. A medida confere segurança jurídica à Administração e está alinhada ao dever de planejamento e à análise de riscos da fase preparatória.

3.3. Requisitos dos Veículos: Os veículos são o elemento central da contratação. Suas características são definidas para garantir a segurança dos alunos, a trafegabilidade nas vias do município e o conforto mínimo durante o trajeto.

3.3.1. Disponibilidade dos Veículos: Para fins de habilitação, será exigida apenas declaração formal de disponibilidade futura da frota necessária à execução do objeto, indicando que a licitante, caso vencedora, disponibilizará veículos compatíveis com as rotas adjudicadas, observadas as exigências de capacidade, idade máxima, segurança, documentação, acessibilidade, climatização, regularidade perante os órgãos competentes e demais condições previstas neste ETP, no Termo de Referência e nos anexos do processo.

3.3.2. A comprovação efetiva da disponibilidade dos veículos, mediante propriedade, posse, locação, comodato, compromisso de locação, contrato de prestação de serviço ou outro instrumento jurídico idôneo, será exigida apenas da licitante vencedora, antes da assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência.

3.3.3. A medida busca preservar a competitividade do certame, evitando a imposição de ônus prévio desnecessário aos licitantes, sem afastar a obrigação da futura contratada de iniciar a execução com frota apta, regular e compatível com a natureza essencial do transporte escolar.

3.3.3.1. Justificativa: A exigência de disponibilidade (e não necessariamente propriedade) na fase de habilitação é crucial devido ao curto prazo entre a homologação e o início das aulas. A medida visa mitigar o risco de a empresa vencedora não ter os veículos prontos para operar, o que causaria a interrupção de um serviço público essencial. Tal requisito, por não exigir a propriedade, não restringe a competitividade de forma indevida.

3.3.4. Especificações Mínimas: Os veículos (tipo Van, Micro-ônibus ou Ônibus) deverão atender à capacidade de passageiros da rota e possuir as seguintes características, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções aplicáveis:

a) Padrão de Segurança (Art. 136 do CTB): Inspeção semestral, cintos de segurança para todos, tacógrafo, faixa com dístico "ESCOLAR", luzes de advertência, extintor de incêndio, limitadores de janela, entre outros itens previstos na legislação.

b) Condições de Trafegabilidade: Serem aptos a transitar em estradas não pavimentadas, considerando as condições adversas (chuva, lama) da zona rural. A Administração poderá rejeitar tipos de veículos que, com base em experiências anteriores, demonstraram ser inadequados para as rotas.

3.3.4.1. Justificativa: A definição do tipo de veículo não é discricionária, mas vinculada à necessidade técnica de garantir a execução do serviço em qualquer condição climática, prevenindo interrupções.

c) Acessibilidade: Veículos adaptados para o transporte de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, em cumprimento às normas de inclusão.

d) Conforto e Bem-Estar: Ar-condicionado e/ou sistema de ventilação adequado e funcional.

3.3.4.1.1. Limite de Idade da Frota: Fixa-se o limite máximo de 10 (dez) anos de fabricação para os veículos vinculados à execução contratual, em razão da necessidade de garantir confiabilidade mecânica, segurança dos alunos e continuidade do serviço em trajetos de uso severo, especialmente em estradas de terra, vias rurais e trechos com relevo acidentado. Veículos com idade superior tendem a apresentar maior risco de falhas mecânicas, maior necessidade de manutenção corretiva e maior possibilidade de interrupção do serviço público essencial, razão pela qual a exigência se mostra proporcional, tecnicamente justificável e vinculada à segurança do transporte escolar.

3.3.4.2. Justificativa técnica: A exigência de sistema de climatização (ar-condicionado) é indispensável para a proteção da saúde respiratória dos alunos. Dado que as rotas possuem trechos em estradas de terra, o uso do sistema permite o tráfego com janelas vedadas, impedindo a inalação de poeira e partículas suspensas, além de garantir o conforto térmico necessário para a concentração e bem-estar dos estudantes. Tal requisito não constitui item de luxo, mas padrão de desempenho e qualidade voltado à dignidade da pessoa humana e ao direito à educação segura."

3.3.5. Documentação e Seguro: Apresentação do Termo de Autorização do DETRAN/MG, CRLV atualizado e apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para passageiros, danos corporais, materiais e morais.

3.3.6. Estrutura de contingência e veículo reserva: A contratada deverá manter estrutura operacional de contingência compatível com a quantidade de rotas adjudicadas, inclusive veículo(s) reserva apto(s) à substituição dos veículos titulares em caso de pane, avaria, sinistro, manutenção corretiva ou outra indisponibilidade, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo ao transporte dos alunos. A proporção mínima, a compatibilidade da categoria do veículo reserva e os prazos máximos de substituição deverão ser detalhados no Termo de Referência.

3.3.7. Manutenção preventiva e corretiva da frota: A contratada deverá assegurar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, a realização de manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos vinculados à execução contratual, em padrão suficiente para garantir segurança, regularidade, continuidade e eficiência na prestação do serviço de transporte escolar.

3.3.7.1. Justificativa: Considerando a natureza essencial e contínua do transporte escolar, a manutenção da frota constitui requisito indispensável da contratação, por estar diretamente relacionada à segurança dos alunos, à prevenção de falhas mecânicas, à redução do risco de interrupção das rotas e à adequada execução do serviço público.

3.3.7.2. Diretriz geral da solução: A solução contratada deverá contemplar estrutura operacional apta a realizar inspeções periódicas, reparos, substituições de peças, revisões e demais intervenções necessárias à plena condição de uso dos veículos, sem prejuízo da execução regular das rotas.

3.3.7.3. Continuidade do serviço: A ocorrência de falha mecânica, avaria, pane ou indisponibilidade do veículo não afastará a obrigação da contratada de assegurar a

continuidade da execução, mediante substituição imediata por veículo compatível, observadas as exigências de segurança, capacidade e regularidade documental.

3.4. Requisitos dos Condutores: Os condutores são responsáveis diretos pela segurança dos alunos e deverão atender integralmente aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente: idade superior a 21 (vinte e um) anos; habilitação na categoria “D” ou superior, conforme o veículo utilizado; aprovação em curso especializado para transporte escolar; e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, sem prejuízo das demais exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis pelo CONTRAN, DETRAN/MG e demais órgãos competentes:

a) Habilitação e Formação: idade superior a 21 (vinte e um) anos; CNH na categoria “D” ou “E”, conforme o tipo de veículo utilizado; aprovação em curso especializado para transporte escolar; e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Idoneidade: Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, conforme art. 329 do CTB.

c) Documentação: Apresentação da CNH, carteira de condutor de transporte escolar (DETRAN/MG) e certificado do curso de formação.

3.5. Disponibilidade dos Veículos: A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade da frota (propriedade, contrato de locação ou compromisso de compra/venda) no momento da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 272 do TCU. Para fins de habilitação, será exigida apenas a declaração de disponibilidade futura, assegurando a ampla competitividade e evitando custos desnecessários antes da celebração do ajuste.

3.6. Monitor Escolar: A presença de monitor em todas as rotas é requisito essencial para a segurança interna e auxílio no embarque/desembarque. A medida visa garantir que o condutor mantenha foco exclusivo na direção do veículo, mitigando riscos de acidentes decorrentes de distrações com a disciplina interna, especialmente em trechos rurais sinuosos e de difícil trafegabilidade."

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A matriz operacional de atendimento contempla 15 (quinze) rotas de transporte escolar, numeradas de 53 a 67, com quilometragem diária consolidada de 824,80 km e quilometragem estimada de 206.200 km para o período de 12 (doze) meses, considerando o parâmetro de 250 (duzentas e cinquenta) diárias anuais.

4.2. A estimativa das quantidades foi elaborada com base na descrição individualizada das rotas, considerando os itinerários, a quilometragem diária, o tipo de via predominante, a capacidade mínima dos veículos e a necessidade de atendimento dos alunos da rede pública de educação básica do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.:

Rota	Trecho/Nome da rota	Veículo mínimo	Tipo de via	Km/dia	Km estimado — 250 diárias
53	Socorro, Areia, Monjolos, Nhozinho, Valentim	Van — mínimo 15 lugares	100% terra	120,00	30.000
54	Três Barras — EJA	Van — mínimo 15 lugares	5% terra e 95% pavimentada	59,80	14.950



55	Torre, Buraco, Três Barras — EJA	Van — mínimo 15 lugares	5% terra e 95% pavimentada	45,40	11.350
56	Água Fria	Micro-ônibus — mínimo 30 lugares	40% terra e 60% pavimentada	41,40	10.350
57	Água Fria / Tambú — Sexto Horário	Van — mínimo 18 lugares	5% terra e 95% pavimentada	58,80	14.700
58	Ouro Fino — Sexto Horário	Van — mínimo 24 lugares	15% terra e 85% pavimentada	65,00	16.250
59	Ouro Fino / Itacolomi	Van — mínimo 15 lugares	10% terra e 90% pavimentada	64,80	16.200
60	Campo Redondo / CMD	Van — mínimo 18 lugares	5% terra e 95% pavimentada	104,40	26.100
61	Baú	Van — mínimo 15 lugares	100% terra	22,80	5.700
62	Vila Caetano	Van — mínimo 21 lugares	100% pavimentada	12,80	3.200
63	Brejaúba	Van — mínimo 15 lugares	100% terra	44,80	11.200
64	Ponte Sapucaia	Van — mínimo 15 lugares	100% terra	65,20	16.300
65	Beco	Van — mínimo 15 lugares	10% terra e 90% pavimentada	46,00	11.500
66	Turco	Van — mínimo 15 lugares	10% terra e 90% pavimentada	51,60	12.900
67	Baú / Candeias	Van — mínimo 15 lugares	90% terra e 10% pavimentada	22,00	5.500
Total				824,80	206.200

Nota: A descrição individualizada de cada rota, contendo trechos, horários, quilometragem, condições da via, tipo de veículo, necessidade de monitor escolar e dados financeiros, consta no Anexo I — Descrição Individualizada das Rotas, devendo tais parâmetros serem observados na elaboração do Termo de Referência, na formação da estimativa de preço e no dimensionamento das futuras medições contratuais.

4.3. Registra-se, ainda, que a Resolução Conjunta SEE/SEGOV nº 01/2026 estabelece, para fins do Programa de Transporte Escolar de Minas Gerais — PTE/MG, metodologia de cálculo baseada no valor por quilômetro e na quilometragem total das rotas multiplicada por 200 (duzentos) dias letivos, parâmetro que poderá ser observado para fins de compatibilização das informações eventualmente prestadas ao Sistema Transcolar Rural — TER/MG, sem prejuízo da modelagem administrativa adotada no presente processo, que considera 250 (duzentas e cinquenta) diárias anuais para fins contratuais, orçamentários e operacionais do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, este estudo procedeu ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de transporte dos alunos da rede pública municipal, bem como à justificativa da escolha adotada.

5.1. Análise das Alternativas Possíveis

Foram consideradas as seguintes alternativas para a prestação do serviço de transporte escolar:

5.1.1. Alternativa 1: Execução Direta (Frota Própria)

5.1.1.1. Descrição: Aquisição, por parte do Município, de uma frota de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), contratação de motoristas via concurso público, e estruturação de uma equipe e infraestrutura próprias para gestão, manutenção, abastecimento e seguro dos veículos.

5.1.1.2. Vantagens: Controle total sobre a operação e os motoristas.

5.1.1.3. Desvantagens:

5.1.1.3.1. Elevado Custo de Investimento: Necessidade de grande aporte de capital inicial para a compra dos veículos.

5.1.1.3.2. Altos Custos Fixos e Operacionais: Despesas contínuas com salários e encargos de motoristas e mecânicos, manutenção, peças, seguros, licenciamento e depreciação da frota, independentemente do uso efetivo (períodos de férias).

5.1.1.3.3. Aumento da Carga Administrativa: Desvio do foco da Secretaria de Educação para a gestão de uma complexa operação de logística e transporte, que não constitui sua atividade-fim.

5.1.1.3.4. Risco de Descontinuidade: A quebra de um veículo ou o afastamento de um motorista pode gerar a interrupção da rota, com processos de reposição mais lentos e burocráticos.

5.1.2. Alternativa 2: Execução Indireta (Terceirização)

5.1.2.1. Descrição: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação completa do serviço, incluindo o fornecimento dos veículos, motoristas, manutenção, combustível e toda a gestão operacional.

5.1.2.2. Vantagens:

5.1.2.2.1. Foco na Atividade-Fim: Permite que a Administração Municipal concentre seus esforços e recursos na gestão da educação, que é sua competência principal.

5.1.2.2.2. Economicidade e Eficiência: Transforma custos fixos em variáveis, pagando-se apenas pelo serviço efetivamente prestado (por km rodado). Aproveita a *expertise* e a economia de escala de empresas do ramo.

5.1.2.2.3. Transferência de Riscos: A responsabilidade pela substituição de veículos quebrados, cobertura de faltas de motoristas e outros imprevistos operacionais é transferida para a contratada.

5.1.2.2.4. Previsibilidade Orçamentária: Facilita o planejamento financeiro, com custos atrelados a uma unidade de medida clara (quilômetro).

5.1.2.3. Desvantagens:

5.1.2.4. Menor controle direto sobre a execução diária, o que é mitigado por uma fiscalização contratual rigorosa e bem estruturada.

5.1.3. Justificativa da Solução Escolhida

5.1.3.1. Após análise comparativa, a **Alternativa 2 (Execução Indireta/Terceirização)** se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

5.1.3.1.1. Vantajosidade Econômica: A terceirização elimina a necessidade de imobilizar um alto volume de recursos públicos na aquisição de uma frota, que sofre com rápida depreciação. Além disso, o modelo de pagamento por serviço prestado otimiza o gasto público, evitando despesas durante os períodos não letivos.

5.1.3.1.2. Eficiência Administrativa: A contratação de uma empresa especializada permite que o Município se dedique à sua atividade-fim, que é a prestação de um serviço educacional de qualidade. A gestão de frotas e pessoal de transporte é uma atividade-meio complexa, que pode ser executada com mais eficiência por quem tem essa como sua principal expertise. Essa diretriz está alinhada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que vê com bons olhos a terceirização de serviços que não compõem o núcleo estratégico da atuação do órgão público.

5.1.3.1.3. Disponibilidade de Mercado: O levantamento de mercado indica a existência de diversas empresas no âmbito local e regional com capacidade técnica para prestar o serviço de transporte escolar, o que assegura um ambiente de ampla competição no processo licitatório. A decisão pelo parcelamento do objeto, conforme justificado no tópico 8 deste estudo, potencializa ainda mais essa competitividade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base nos quantitativos constantes do Anexo I — Descrição Individualizada das Rotas, considerando a quilometragem diária de cada rota, o quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) diárias no período de 12 (doze) meses e o valor unitário estimado por quilômetro para cada item.

6.2. Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se a seguinte fórmula:

6.2.1. Valor total estimado da rota = quilometragem total estimada no período × valor unitário por quilômetro.

6.3. Considerando que a unidade de medição, julgamento, faturamento e pagamento será o quilômetro efetivamente rodado, o valor total de cada item foi apurado a partir da multiplicação do quantitativo total de quilômetros previsto para o período pelo respectivo preço unitário estimado em R\$/km.

6.4. A estimativa consolidada da contratação é a seguinte:

Item/Rota	Descrição da rota	Km/dia	Total estimado de km — 250 diárias	Valor unitário estimado — R\$/km	Valor da diária	Valor total estimado
53	Socorro, Areia, Monjolos, Nhozinho, Valentim	120,00	30.000	R\$ 8,99	R\$1.078,80	R\$ 269.700,00
54	Três Barras — EJA	59,80	14.950	R\$ 17,20	R\$1.028,56	R\$ 257.140,00
55	Torre, Buraco,	45,40	11.350	R\$ 22,54	R\$1.023,32	R\$ 255.829,00

Item/Rota	Descrição da rota	Km/dia	Total estimado de km — 250 diárias	Valor unitário estimado — R\$/km	Valor da diária	Valor total estimado
	Três Barras — EJA					
56	Água Fria	41,40	10.350	R\$ 29,19	R\$1.208,47	R\$ 302.116,50
57	Água Fria, Tambú — Sexto Horário	58,80	14.700	R\$ 15,88	R\$ 933,74	R\$ 233.436,00
58	Ouro Fino — Sexto Horário	65,00	16.250	R\$ 14,55	R\$ 945,75	R\$ 236.437,50
59	Ouro Fino / Itacolomi	64,80	16.200	R\$ 13,94	R\$ 903,31	R\$ 225.828,00
60	Campo Redondo / CMD	104,40	26.100	R\$ 9,73	R\$1.015,81	R\$ 253.953,00
61	Baú	22,80	5.700	R\$ 42,09	R\$ 959,65	R\$ 239.913,00
62	Vila Caetano	12,80	3.200	R\$ 67,91	R\$ 869,25	R\$ 217.312,00
63	Brejaúba	44,80	11.200	R\$ 22,32	R\$ 999,94	R\$ 249.984,00
64	Ponte Sapucaia	65,20	16.300	R\$ 16,41	R\$1.069,93	R\$ 267.483,00
65	Beco	46,00	11.500	R\$ 20,17	R\$ 927,82	R\$ 231.955,00
66	Turco	51,60	12.900	R\$ 17,98	R\$ 927,77	R\$ 231.942,00
67	Baú / Candeias	22,00	5.500	R\$ 42,59	R\$ 936,98	R\$ 234.245,00
Total		824,80	206.200			R\$3.707.274,00

6.5. Justificativa da variação dos valores unitários por quilômetro. A variação dos valores unitários por quilômetro entre as rotas decorre da composição individualizada dos custos fixos e variáveis de cada itinerário. Nas rotas de menor quilometragem diária, os custos fixos indispensáveis à execução, tais como motorista, monitor escolar, disponibilidade do veículo, seguros, depreciação, rastreamento, manutenção mínima e estrutura operacional, são diluídos em menor quantidade de quilômetros, elevando proporcionalmente o valor unitário por km.

6.5.1. Assim, a comparação isolada entre valores por quilômetro não reflete, por si só, eventual sobrepreço, devendo a análise considerar a composição global de cada rota, a quilometragem diária, o tipo de via, o tempo de execução, a necessidade de permanência

operacional do veículo, a obrigação de continuidade do transporte escolar e os custos fixos mínimos necessários à prestação do serviço.

6.5.2. Nota Explicativa: A variação dos valores unitários por quilômetro decorre da aplicação da metodologia de diluição de custos fixos. Em rotas de curta extensão diária, os custos fixos indispensáveis (salário de motorista, monitor, seguros, depreciação e rastreamento) são rateados por uma quilometragem menor, elevando matematicamente o valor do KM. Tal distorção é meramente nominal e reflete o custo real da disponibilidade operacional do serviço, não configurando sobrepreço, mas sim a garantia da exequibilidade contratual."

6.6. Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 3.707.274,00 (três milhões, setecentos e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais).**

6.7. A estimativa de preço possui natureza referencial e foi estruturada com base nos valores unitários por quilômetro constantes da tabela de composição/descrição individualizada das rotas, em consonância com a modelagem adotada para o objeto, cujo pagamento ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado. A planilha de composição de custos e memória de cálculo constante dos autos deverá ser considerada como elemento técnico de apoio à formação dos preços unitários, contemplando insumos operacionais, mão de obra, veículos, manutenção, depreciação, combustível, lubrificantes, pneus, encargos e BDI, sem prejuízo da conferência final pela Administração quanto à compatibilidade dos preços com o mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em conformidade com o art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, e após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de transporte dos alunos da rede pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de execução indireta.

7.1. Modelo de Execução e Gestão

A solução consiste na contratação de um fornecedor que será responsável pela disponibilização de toda a estrutura necessária, incluindo:

7.1.1. Veículos adequados (vans, micro-ônibus ou ônibus, conforme a demanda específica de cada rota);

7.1.2. Condutores habilitados e em conformidade com a legislação de trânsito;

7.1.3. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos:

7.1.3.1. A manutenção preventiva e corretiva da frota integra o núcleo da solução contratada, competindo integralmente à futura contratada a adoção de todas as medidas necessárias para manter os veículos em condições regulares de funcionamento, segurança, conservação, higiene e trafegabilidade, inclusive com substituição de veículos quando necessário, sem ônus adicional para a Administração.

7.1.3.2. Tal modelagem mostra-se adequada por transferir ao particular especializado os encargos operacionais relacionados à disponibilidade da frota, reduzindo o risco de descontinuidade do serviço e permitindo à Administração concentrar-se no controle e na fiscalização da execução contratual.

7.1.4. Seguros e demais obrigações legais e acessórias.

Este modelo de execução indireta é considerado o mais vantajoso, pois transfere a um particular com expertise no setor a responsabilidade pela gestão operacional, logística e de pessoal, permitindo que a Administração Pública concentre seus esforços na fiscalização da

qualidade e no cumprimento das metas do serviço, em vez de imobilizar capital e recursos humanos na gestão de uma frota própria.

7.2. Modelo de Medição e Pagamento

O serviço será remunerado por preço unitário, especificamente por quilômetro efetivamente rodado, conforme as rotas, itinerários e frequências definidos no Termo de Referência (Anexo I).

7.2.1. Justificativa da Escolha: Este modelo de pagamento se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e do controle da execução, pois assegura que a Administração remunere apenas a quilometragem efetivamente executada nas rotas autorizadas. A medição deverá ser realizada, prioritariamente, por meio de sistema de rastreamento por GPS instalado e ativo nos veículos vinculados à execução contratual, com acesso da fiscalização municipal aos percursos e aos relatórios históricos, sem prejuízo da utilização complementar de planilhas operacionais, diários de bordo e demais registros de apoio. O pagamento ficará condicionado à conferência da quilometragem executada, à compatibilidade com o itinerário autorizado e ao ateste do fiscal do contrato.

7.3. Prazo de Vigência e Prorrogação

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço.

7.3.1. Justificativa da Escolha: Por se tratar de um serviço de natureza contínua, essencial ao funcionamento regular da educação municipal, o prazo inicial de 12 meses permite uma avaliação consistente da execução. Conforme facultado pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a um total de 10 (dez) anos, desde que, a cada prorrogação, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato e a existência de previsão orçamentária.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme determina o art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que a divisão do objeto for tecnicamente viável e economicamente vantajosa art. 40 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Esta é a regra geral, alinhada à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que estabelece ser obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nos casos de licitação para bens ou serviços de natureza divisível, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

8.1. Análise da Viabilidade Técnica e Vantagem Econômica

No caso do serviço de transporte escolar, o objeto é, por sua natureza, altamente divisível. Ele é composto por diversas rotas independentes, com características distintas de quilometragem, tipo de via (pavimentada ou não), número de alunos e, consequentemente, tipo de veículo exigido.

A contratação em um único lote (preço global) resultaria em uma restrição indevida à competitividade, pois exigiria que um único licitante tivesse capacidade operacional e financeira para atender a todas as rotas simultaneamente, o que limitaria a participação de pequenas e médias empresas locais.

8.2. Decisão pelo Parcelamento

Diante do exposto, e com fundamento no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, a solução adotada é o parcelamento do objeto.

A licitação será dividida em itens, correspondendo a cada rota ou a pequenos agrupamentos de rotas que possuam afinidade logística e geográfica. Esta abordagem permite:

8.2.1. Ampliar a Competitividade: Possibilita que empresas de diferentes portes, incluindo fornecedores locais que conhecem as especificidades de determinadas regiões do município, possam competir pelas rotas compatíveis com sua capacidade.

8.2.2. Obter Propostas Mais Vantajosas: A competição por item tende a gerar preços mais competitivos para cada rota individualmente, refletindo os custos reais de cada trajeto.

8.2.3. Mitigar Riscos: A pulverização do serviço entre diferentes fornecedores reduz o risco de descontinuidade total do transporte escolar caso um dos contratados enfrente problemas na execução de seu contrato. A falha em uma rota pode ser mais facilmente gerenciada do que a falha de um único fornecedor responsável por todo o serviço.

A exceção ao parcelamento, prevista no § 3º do art. 40, não se aplica ao caso, pois não há ganhos de escala ou de gestão que justifiquem a aglutinação de todas as rotas, nem se trata de um Sistema único e indivisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja alcançar resultados positivos em três dimensões principais: social (interesse público), econômica e administrativa (eficiência operacional).

9.1. Resultados para o Interesse Público e Social

9.1.1. Garantia do Acesso à Educação: Assegurar que 100% dos alunos matriculados na rede pública municipal, residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, tenham transporte seguro e regular até suas unidades escolares.

9.1.2. Redução da Evasão Escolar: Mitigar o abandono escolar causado por barreiras geográficas, promovendo a permanência do aluno na escola e, consequentemente, melhorando os índices de aprendizagem do Município.

9.1.3. Equidade Educacional: Garantir que o aluno da zona rural tenha as mesmas oportunidades de acesso ao ensino que o aluno da zona urbana, cumprindo o dever constitucional do Estado.

9.2. Resultados em Termos de Economicidade

9.2.1. Pagamento por Serviço Efetivamente Prestado: A adoção do modelo de remuneração por **quilômetro rodado** garante que a Administração pague apenas pelas rotas executadas. Isso elimina custos com veículos parados durante férias, recessos ou feriados, gerando uma economia direta em comparação com modelos de pagamento fixo mensal.

9.2.2. Redução de Preços via Competitividade: O **parcelamento do objeto em itens (rotas)** visa atrair um maior número de licitantes, incluindo empresas locais. A maior disputa tende a reduzir os preços unitários por quilômetro, resultando em uma contratação mais vantajosa para o erário.

9.2.3. Evitação de Capital Imobilizado: Ao optar pela execução indireta, o Município evita o alto investimento inicial na compra de uma frota própria, bem como os custos contínuos de depreciação, seguros, licenciamento e manutenção de veículos pesados.

9.3. Resultados em Termos de Eficiência e Aproveitamento de Recursos

9.3.1. Foco na Atividade-Fim: A terceirização permite que a Secretaria Municipal de Educação concentre seus **recursos humanos** na gestão pedagógica e na fiscalização da qualidade do serviço, em vez de se envolver na complexa gestão operacional de transporte (escala de motoristas, mecânica, logística de combustível).

9.3.2. Transferência de Riscos Operacionais: A responsabilidade pela manutenção da frota, substituição de veículos avariados e gestão de pessoal é da contratada. Isso garante a continuidade do serviço sem sobrecarregar a estrutura administrativa do Município com imprevistos operacionais.

9.3.3. Otimização de Recursos Materiais: A exigência de veículos com especificações técnicas rigorosas e idade controlada garante um serviço de melhor qualidade e maior segurança, reduzindo o risco de acidentes e interrupções por falhas mecânicas.

9.4. Indicadores de Sucesso

Para aferir o alcance dos resultados pretendidos, a Administração utilizará os seguintes indicadores durante a execução contratual:

9.4.1. Índice de Regularidade: Percentual de rotas executadas sem atrasos ou interrupções.

9.4.2. Índice de Satisfação: Avaliação periódica junto aos pais e alunos sobre a qualidade e segurança do transporte.

9.4.3. Economicidade Real: Comparação entre o valor estimado e o valor efetivamente pago ao final de cada exercício, considerando a quilometragem executada.

9.4.4. Índice de Disponibilidade da Frota: Percentual de veículos mantidos em condições adequadas de operação durante o período letivo, sem prejuízo da execução regular das rotas, permitindo aferir a efetividade da manutenção preventiva e corretiva realizada pela contratada.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a transição suave da fase de licitação para a execução contratual e garantir uma fiscalização eficaz desde o primeiro dia, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

10.1. Designação Formal da Equipe de Fiscalização:

10.1.1. Providência: Publicar em diário oficial uma Portaria designando, no mínimo, um gestor e um fiscal de contrato, bem como seus respectivos substitutos, conforme exige o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Justificativa: A designação formal é um ato vinculado que define as responsabilidades pelo acompanhamento do contrato. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica em responsabilizar agentes públicos por omissões na fiscalização que resultem em prejuízo ao erário ou má prestação do serviço.

10.2. Capacitação da Equipe de Fiscalização:

10.2.1. Providência: Realizar uma reunião de alinhamento com os servidores designados para apresentar as especificidades do contrato, o Termo de Referência, os critérios de medição (aferição de quilometragem) e os canais para registro de ocorrências.

10.2.2. Justificativa: A capacitação, ainda que sumária, é fundamental para que os fiscais compreendam suas atribuições e os limites de sua atuação, garantindo uma fiscalização técnica e administrativa eficiente e prevenindo falhas.

10.3. Disponibilização dos Instrumentos de Controle:

10.3.1. Providência: Entregar aos fiscais e disponibilizar à contratada os modelos de planilhas, diários de bordo ou outros formulários que serão utilizados para o registro e a medição da quilometragem diária de cada rota.

10.3.2. Justificativa: A padronização dos instrumentos de controle desde o início evita divergências na medição e garante a fidedignidade das informações que servirão de base para o pagamento.

10.3.3. Conferência prévia das condições operacionais da frota: Antes do início da execução contratual, a Administração deverá realizar, por meio da fiscalização designada, conferência da documentação dos veículos, das condições gerais de segurança, conservação, identificação, equipamentos obrigatórios e aptidão operacional, sem prejuízo das vistorias periódicas ao longo da execução.

10.3.4. Estruturação do controle eletrônico da execução: A Administração deverá providenciar, previamente ao início da execução contratual, os meios necessários ao recebimento, consulta, conferência e arquivamento dos relatórios extraídos do sistema de rastreamento por GPS dos veículos, de modo a viabilizar a fiscalização da quilometragem executada, a verificação dos itinerários percorridos e a formação de trilha de auditoria para fins de medição, pagamento e eventual apuração de inconformidades.

10.4. Emissão da Nota de Empenho:

10.4.1. Providência: O setor de contabilidade/orçamento deverá emitir a respectiva Nota de Empenho, reservando a dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas do contrato no exercício financeiro vigente.

10.4.2. Justificativa: O empenho prévio é condição de eficácia para a validade do contrato administrativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964.

10.5. Reunião Inicial com a Contratada:

10.5.1. Providência: Agendar uma reunião inicial com os representantes da empresa vencedora e a equipe de fiscalização para alinhar os detalhes operacionais, confirmar os canais de comunicação e repassar as regras de execução e medição do serviço antes do início efetivo das atividades.

10.5.2. Justificativa: Esta medida visa garantir que ambas as partes tenham um entendimento claro e uniforme de suas obrigações, reduzindo a probabilidade de conflitos e falhas na fase inicial da execução contratual.

11. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO

11.1. Em observância ao dever de planejamento da contratação, a presente demanda foi analisada sob a perspectiva dos riscos capazes de comprometer a regularidade, a continuidade, a economicidade e a segurança da execução do serviço de transporte escolar, especialmente em razão das peculiaridades das rotas rurais, da sazonalidade climática, da variação de insumos e da sensibilidade do objeto, diretamente relacionado ao acesso e à permanência dos alunos na rede pública de ensino.

11.2. consideram-se, entre outros, relevantes para a presente contratação, os seguintes riscos:

11.2.1. Risco de variação ordinária dos custos operacionais, inclusive combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção e mão de obra, inerente à atividade econômica da contratada e a ser absorvido na formulação da proposta, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de reajuste e de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, quando configurado evento extraordinário, superveniente e devidamente comprovado;

11.2.2. Risco de inconsistência cadastral, operacional ou informacional nos sistemas de controle do transporte escolar, inclusive no Sistema Transcolar Rural – TER/MG, quando aplicável, decorrente de divergência entre estudantes declarados, capacidade dos veículos, quilometragem informada, rotas ativas, georreferenciamento ou demais parâmetros de custos, situação que pode comprometer a regularidade dos registros, a fiscalização da execução e, quando houver vinculação ao PTE/MG, o recebimento ou a manutenção dos repasses financeiros estaduais.

11.2.3. Risco climático, geológico ou de trafegabilidade extraordinária, caracterizado por eventos anormais que impeçam ou restrinjam materialmente a execução da rota, tais como quedas de barreira, interrupção de ponte, alagamento severo, interdição por autoridade competente ou outra ocorrência de força maior, hipótese em que a situação deverá ser

imediatamente comunicada à fiscalização para definição administrativa das providências cabíveis;

11.2.4. Risco de alteração superveniente da demanda escolar, compreendendo aumento ou redução relevante do número de alunos transportados, alteração de itinerário, mudança de unidade escolar atendida ou necessidade de substituição da categoria do veículo por determinação superveniente da Administração, situação que poderá ensejar adequação contratual, observado o regime jurídico aplicável;

11.2.5. Risco de indisponibilidade operacional da frota, inclusive por falha mecânica, avaria, sinistro, ausência de condutor, irregularidade documental ou indisponibilidade de veículo, cuja prevenção e resposta operacional competem à futura contratada, sem prejuízo da obrigação de continuidade do serviço por meio de substituição tempestiva;

11.2.6. Risco de falha na medição da quilometragem executada, a ser mitigado por mecanismos objetivos de controle, especialmente sistema de rastreamento por GPS, registros operacionais, conferência pela fiscalização e procedimentos formais de ateste.

11.3. Como diretriz da modelagem da contratação, os riscos ordinários da execução deverão ser suportados pela contratada, ao passo que eventos extraordinários, supervenientes e devidamente comprovados serão tratados na forma da lei, mediante análise administrativa específica.

11.4. A alocação detalhada dos riscos da contratação deverá constar do Termo de Referência e da minuta contratual, com definição objetiva das responsabilidades das partes, dos deveres de comunicação, das medidas de contingência e das consequências contratuais aplicáveis a cada hipótese relevante.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

12.1. Em conformidade com o art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, este estudo analisou a existência de outras contratações que pudessem impactar técnica ou economicamente a execução do serviço de transporte escolar.

12.1.1. Posicionamento: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade ou para o início da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. Justificativa: A solução proposta foi modelada sob o regime de prestação de serviço completo (full service), no qual a empresa contratada assume a responsabilidade integral por todos os insumos necessários à operação, tais como:

12.1.2.1. Disponibilização e manutenção da frota;

12.1.2.2. Fornecimento de combustível e lubrificantes;

12.1.2.3. Gestão e remuneração de condutores;

12.1.2.4. Contratação de seguros obrigatórios e facultativos.

12.2. Dessa forma, a execução do contrato não depende da conclusão ou do andamento de outros processos licitatórios ou contratos vigentes no Município (como contratos de fornecimento de combustível ou de manutenção de frota própria), garantindo a autonomia e a celeridade na prestação do serviço essencial de transporte dos alunos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de serviços de transporte escolar, embora necessária à concretização do direito à educação, possui potenciais impactos ambientais associados à operação e à manutenção da frota, notadamente emissão de poluentes atmosféricos, geração de ruídos, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos decorrentes da manutenção veicular,

tais como pneus inservíveis, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias, embalagens e peças substituídas.

13.2. Em razão disso, a modelagem da contratação deverá contemplar medidas de mitigação, controle e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

13.3. Para mitigar os impactos acima, o Termo de Referência e o Contrato exigirão da contratada a adoção das seguintes medidas, cuja comprovação poderá ser solicitada pela fiscalização a qualquer tempo:

13.4. Controle de Emissões e Manutenção Preventiva:

13.4.1. Obrigação: Manter um rigoroso plano de manutenção preventiva para toda a frota, garantindo que os motores estejam sempre regulados.

13.4.2. Exigência Contratual: Os veículos deverão atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme a Resolução CONAMA nº 18/1986 e suas atualizações. A comprovação poderá ser exigida durante as vistorias.

13.5. Controle de Ruídos:

13.5.1. Obrigação: Utilizar veículos com sistema de escapamento em perfeitas condições.

13.5.2. Exigência Contratual: Os veículos deverão operar dentro dos limites de emissão de ruídos fixados pela Resolução CONAMA nº 1/1993 e legislação correlata.

13.6. Gestão e Descarte Adequado de Resíduos:

13.6.1. Obrigação: Apresentar, quando solicitado, um plano de gerenciamento dos resíduos gerados pela manutenção da frota.

13.6.2. Exigência Contratual: A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção da frota vinculada à execução contratual, especialmente pneus inservíveis, óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, baterias e correlatos, mantendo à disposição da fiscalização os comprovantes, certificados ou documentos equivalentes emitidos por empresa, coletor, receptor ou sistema devidamente licenciado ou habilitado, sempre que houver geração de tais resíduos no curso da execução.

13.7. A inclusão dessas exigências no contrato é amparada pela jurisprudência dos órgãos de controle, como o TCU, que incentiva a adoção de critérios de sustentabilidade nas licitações como forma de concretizar o poder-dever da Administração de atuar como agente indutor de boas práticas ambientais no mercado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, e com fundamento no art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

A viabilidade da contratação se sustenta nos seguintes pilares, detalhados ao longo deste documento:

14.1.1. Adequação ao Interesse Público: A contratação atende diretamente a uma necessidade pública essencial e a um dever constitucional do Município, que é garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, removendo barreiras geográficas e promovendo a equidade educacional.

14.1.2. Viabilidade Técnica e Operacional: A solução de execução indireta, com o parcelamento do objeto por rotas, é tecnicamente viável. O mercado fornecedor possui capacidade para atender à demanda, e os requisitos de qualificação, dos veículos e dos condutores são claros, objetivos e passíveis de fiscalização, garantindo a segurança e a qualidade do serviço. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, como o TCE-MG, reforça a necessidade de um planejamento técnico robusto, com a correta definição das rotas e quilometragens, o que foi observado neste estudo.

14.1.3. Vantajosidade Econômica: O modelo proposto, com remuneração por quilômetro rodado e licitação por itens, promove a competitividade e assegura que o pagamento corresponda apenas ao serviço efetivamente prestado. Esta abordagem é mais econômica do que a manutenção de uma frota própria, que implicaria em altos custos de aquisição, manutenção, seguro e pessoal.

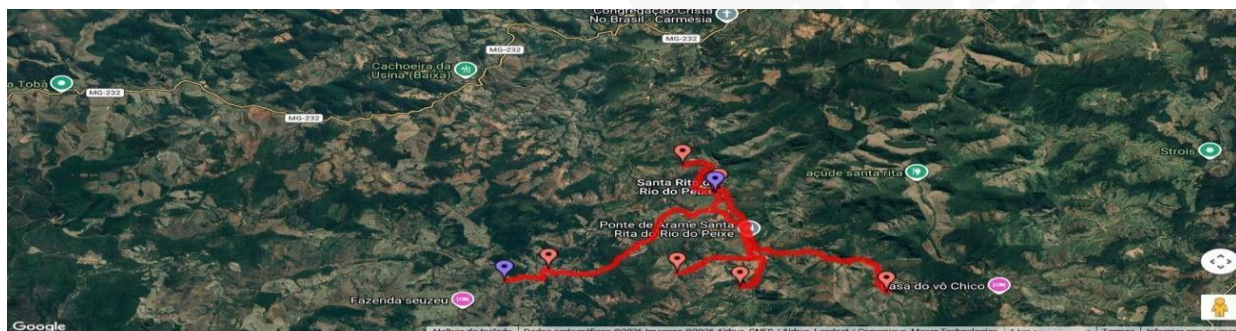
14.1.4. Viabilidade de Gestão e Fiscalização: A Administração possui as condições necessárias para gerir e fiscalizar o contrato, mediante a designação de gestores e fiscais que acompanharão a execução, atestarão as medições e zelarão pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.2. Pelo exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório com base nas diretrizes e especificações definidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no respectivo Termo de Referência.



ANEXO II
DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA

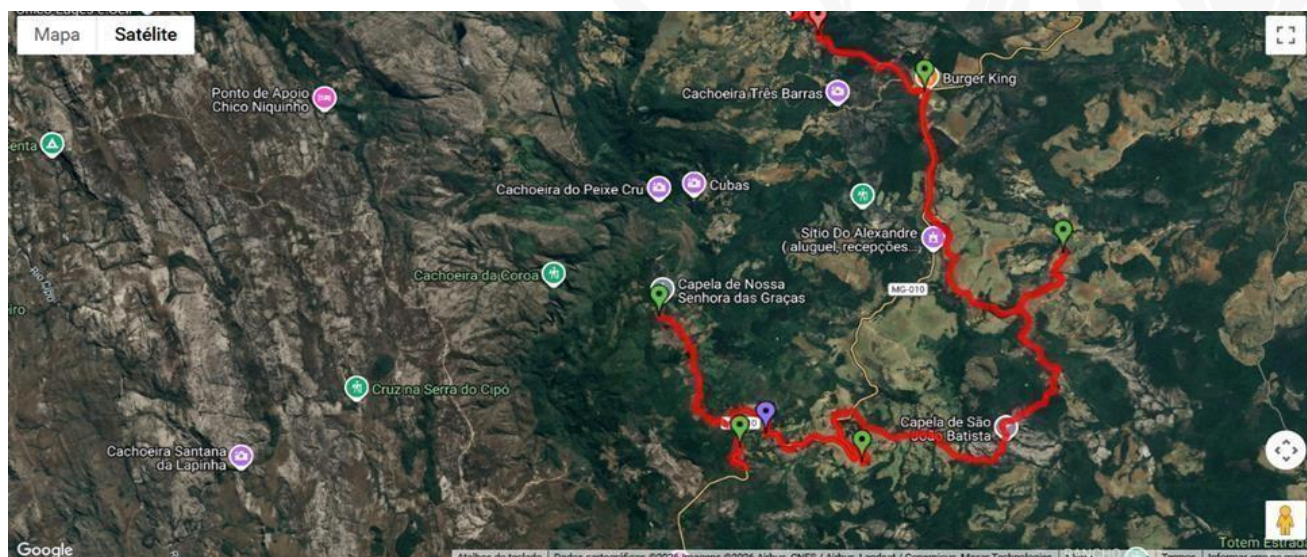
ROTA 53 – SOCORRO, AREIA, MONJOLOS, NHOZINHO, VALENTIM		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 8,99	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$1.078,80	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	30.000	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$269.700,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	K M
Sai de Socorro para Estiva, Monjolos, Socorro, em direção à escola Soledade.	06:00	30
Sai do Socorro para Nhozinho retorna para Socorro, segue para Areia, Estiva, Monjolos, retorna para Socorro seguindo para a escola Soledade.	11:00	30
Retorna para entregar os alunos em Areia, Estiva, Monjolos, Socorro segue para a escola de Soledade.	12:00	30
Retorna com os alunos da escola para Mundinho, Areia, Estiva, Monjolos, Socorro e Escola Soledade.	16:30	30
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		120



transporte: Rota Socorro Cont 197_2020
2026-01-29 Duração Distância km Avg/Max km/h
10:44 01:10 30.0 26.7/59.7



ROTA 54 – TRÊS BARRAS - EJA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%	
PORCENTAGEM DE TERRA	05%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 17,20	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.028,56	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	14.950	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 257.140,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai com os alunos da Serra do Tomaz, Adãozinho, Tijucal e leva-os à Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus – Três Barras.	18:00	29,90
Sai da Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus-Três Barras e retorna com os alunos para a Serra do Tomaz, Adãozinho e Tijucal.	22:00	29,90
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		59,80



transporte: Eja Contrato 198-2020

2026-01-28

10:13

Duração

01:05

Distância km

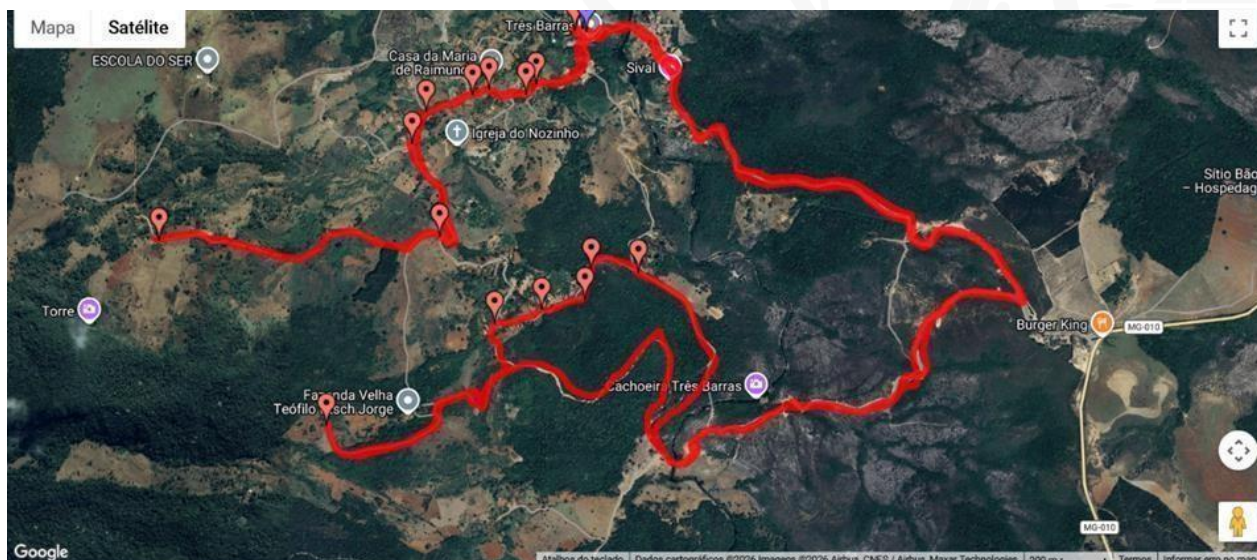
29.9

Avg/Max km/h

27.6/84.5



ROTA 55 – TORRE, BURACO, TRÊS BARRAS - EJA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%	
PORCENTAGEM DE TERRA	5%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 22,54	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$1.023,32	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.350	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 255.830,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Torres com os alunos passa na comunidade do Buraco e Três Barras para buscar os alunos para Escola Municipal Professora Terezinha Maria de Jesus.	18:00	22,70
Sai da Escola Municipal Professora Terezinha Maria de Jesus para entregar os alunos da Comunidade do Buraco, Torre e Três Barras.	22:00	22,70
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		45.40

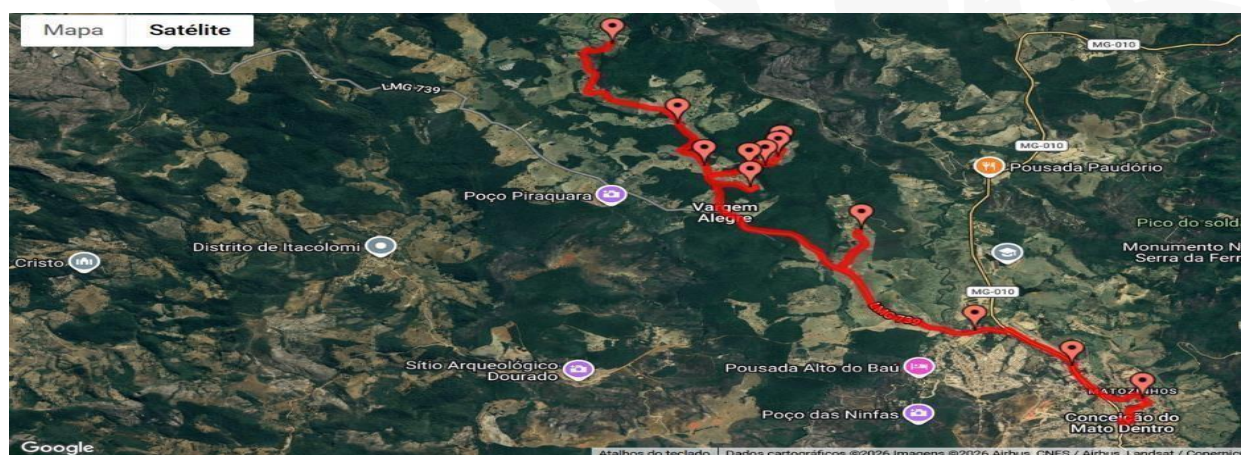


transporte: Rota Três Barras - Torres - Buraco 196-2020

2026-01-26	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
14:21	01:10	22.7	21.6/50.1



ROTA 56 – ÁGUA FRIA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) MICRO ÔNIBUS (MÍN. 30 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	60%	
PORCENTAGEM DE TERRA	40%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 29,19	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.208,47	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	10.350	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 302.117,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do ponto da casa do José Camilo, Fazenda Limeira, Água Fria, Reassentamento da Anglo American, entra na estrada que vai para o sitio do Ezequias, para estudar nas Escolas de CMD no turno da manhã.	06:00	20,70
Sai das escolas São Joaquim, Mestre Sebastião Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, Sítio do Ezequias, Reassentamento da Anglo American, Água Fria, Fazenda Limeira ponto da casa do Jose Camilo.	11:00	20,70
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		41,40



transporte: Rota João Rodrigues - Água Fria

2026-03-23

14:46

Duração

00:54

Distância km

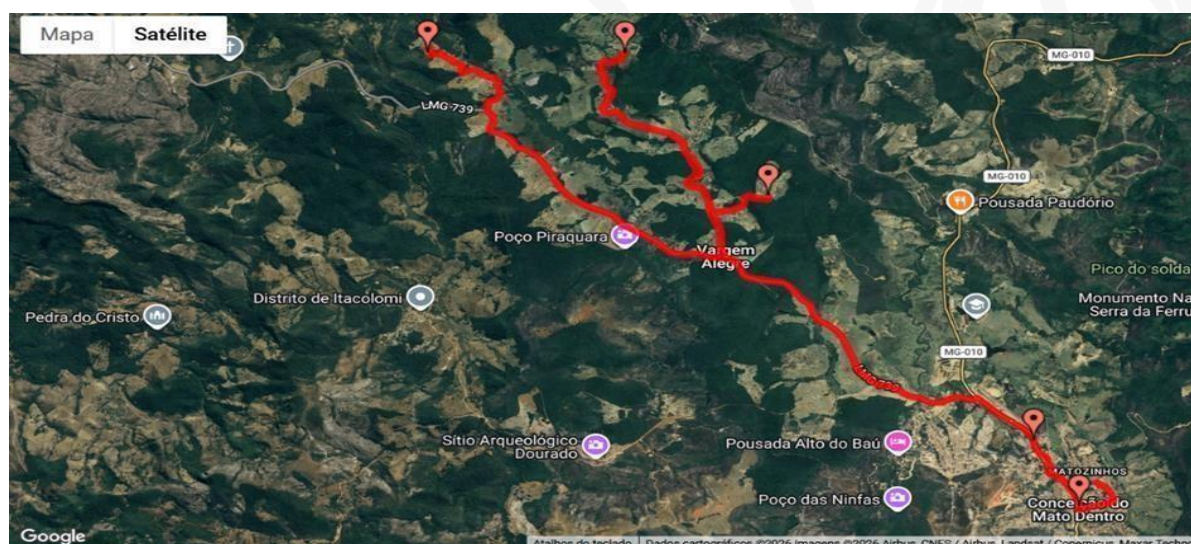
20.7

Avg/Max km/h

22.6/69.4



ROTA 57 – ÁGUA FRIA / TAMBÚ – SEXTO HORÁRIO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 18 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%	
PORCENTAGEM DE TERRA	05%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 15,88	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 933,74	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	14.700	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 233.435,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai das escolas, São Joaquim, Mestre Sebastião, Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, reassentamento da Anglo American, Água Fria, Fazenda Limeira ponto da casa do Jose Camilo, Tambu.	12:15	29,40
Retorno para CMD	14:00	29,40
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		58,80

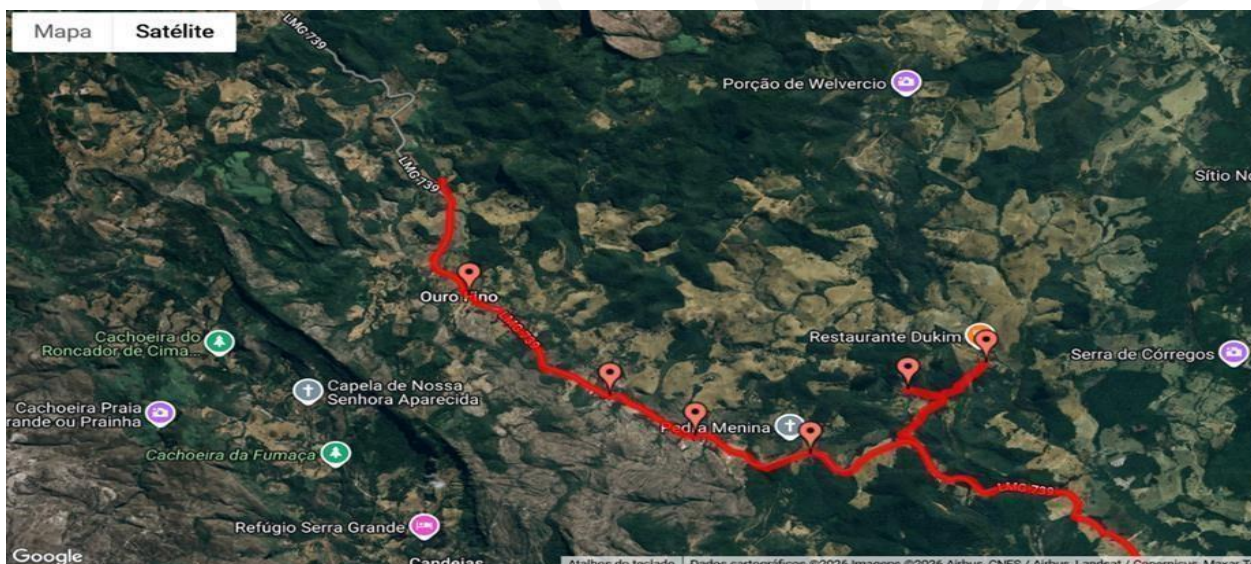


transporte: Rota sexto horário - Farinha Fina - Agua Fria e Tambu

2026-03-24	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
09:17	01:01	29.4	28.5/88.8



ROTA 58 – OURO FINO – SEXTO HORÁRIO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 24 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	85%	
PORCENTAGEM DE TERRA	15%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 14,55	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 945,75	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.250	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 236.437,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai das escolas, São Joaquim, Mestre Sebastião Jorge e Aracy Pedrelina para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã, em Decamão, Ouro Fino, Piçarra Azul.	12:15	32,50
Retorno para CMD.	14:00	32,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		65.00



transporte: Rota Ouro Fino 6 Horário

2026-03-25

08:51

Duração

01:01

Distância km

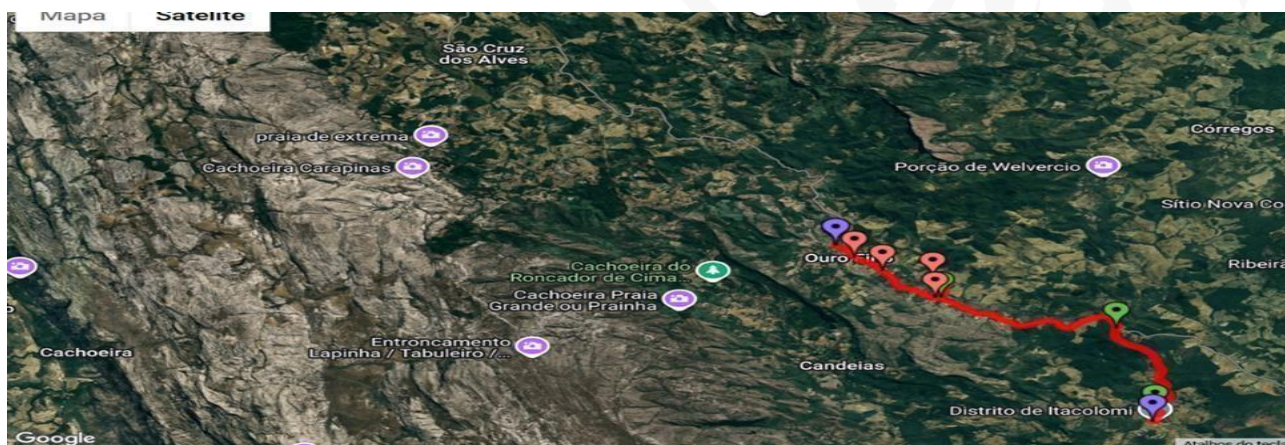
32.5

Avg/Max km/h

31.7/87.7



ROTA 59 – OURO FINO / ITACOLOMI		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%	
PORCENTAGEM DE TERRA	10%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 13,94	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 903,31	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	225.827,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai de Ouro Fino, casa do Bira para levar os alunos para estudar nas escolas de Itacolomi no turno da manhã.	06:00	16,20
Sai das Escolas de Itacolomi para entregar os alunos da casa do Bira, Ouro Fino que estudaram no turno da manhã.	11:15	16,20
Sai de Ouro Fino, casa do Bira para levar os alunos para estudar nas Escolas de Itacolomi no turno da manhã.	11:50	16,20
Sai das Escolas de Itacolomi para entregar os alunos da casa do Bira, Ouro Fino que estudaram no turno da manhã.	16:30	16,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		64,80



transporte: Ouro Fino - Itacolomi

2026-01-15

09:53

Duração

00:34

Distância km

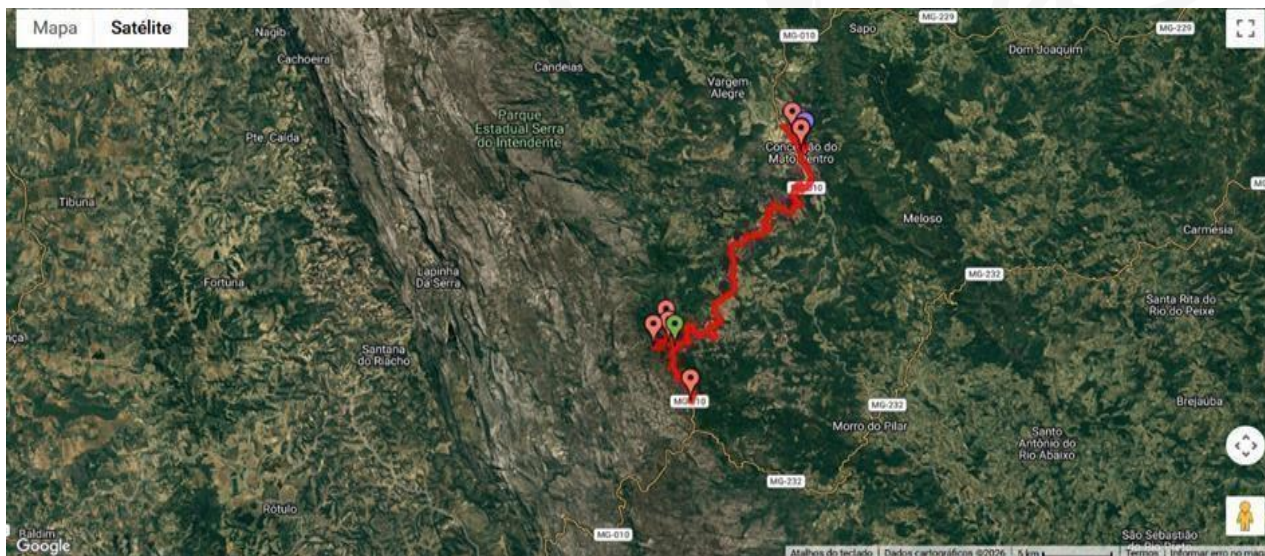
16.2

Avg/Max km/h

28.1/66.3



ROTA 60 – CAMPO REDONDO / CMD		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 18 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	95%	
PORCENTAGEM DE TERRA	05%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 9,73	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.015,81	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	26.100	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 253.952,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Fazenda dos Búfalos, casa do Tião, Fazenda Velha Maria com os alunos para estudar nas Escolas de CMD.	06:00	52,20
Sai de CMD para entregar os alunos da Fazenda Velha Maria, casa Tião, Fazenda dos Búfalos que estudaram no turno da manhã.	11:30	52,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		104,40

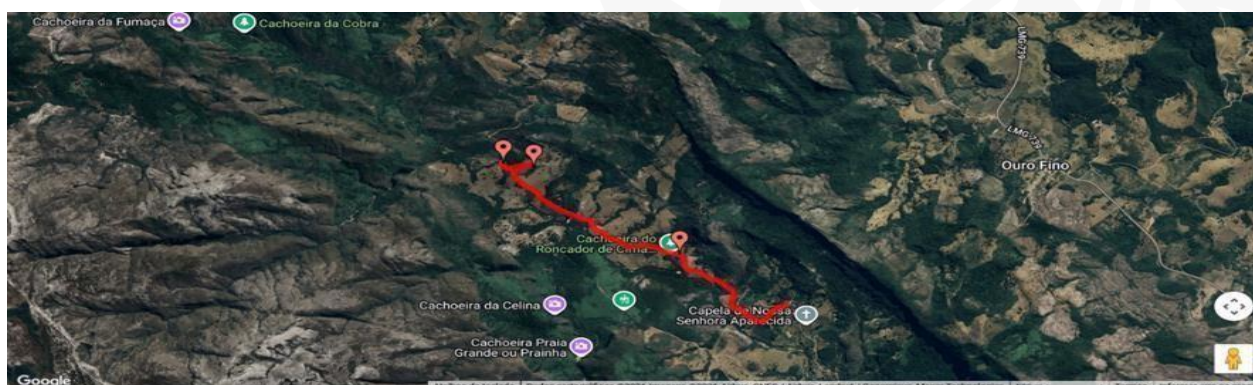


transporte: CMD - Campo Redondo Contrato 048-2026

2020-01-15	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
13:53	01:34	52.2	33.1/69.0



ROTA 61 – BAÚ		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 42,09	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 959,65	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	5.700	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 239.912,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da casa do Lucas com os alunos para estudar na Escola Municipal Bruno Pires Carneiro no turno da manhã.	06:00	3,80
Sai da Escola Bruno Pires Carneiro para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	3,80
Sai da casa do Lucas com os alunos para estudar na Escola Municipal Bruno Pires Carneiro no turno da tarde.	12:00	3,80
Sai da Escola Bruno Pires Carneiro para entregar os alunos que estudaram no turno da tarde.	16:15	3,80
Sai da casa do Lucas para levar os alunos até o ponto para pegar o ônibus para estudar em CMD.	17:30	3,80
Sai do ponto para entregar os alunos que estudaram em CMD.	23:00	3,80
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		22,80



transporte: Contrato 207-2020 Rota Bau

2026-03-16
13:08

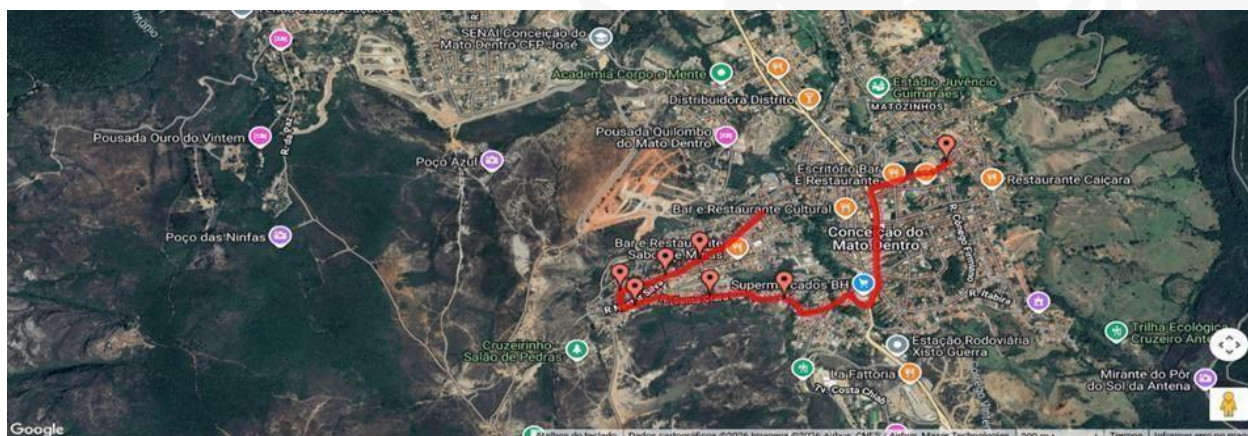
Duração
00:13

Distância km
3.8

Avg/Max km/h
17.1/37.3



ROTA 62 – VILA CAETANO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 21 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	100%	
PORCENTAGEM DE TERRA	0%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 67,91	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 869,25	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	3.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 217.312,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do ponto da antiga distribuidora do Maciel, passa nas ruas Levi Milo, Pref. Gentil Martins, Oswaldo Rajão, Santa Clara para as Escolas do João Lima JK e Anexo para estudar no turno da manhã.	06:00	3,20
Sai das Escolas João Lima Anexo e João Lima JK para entregar os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	3,20
Sai do ponto da antiga distribuidora do Maciel, passa nas ruas Levi Milo, Pref. Gentil Martins, Oswaldo Rajão, Santa Clara para as Escolas do João Lima JK e Anexo para estudar no turno da manhã.	12:00	3,20
Sai das Escolas João Lima Anexo e João Lima JK para entregar os alunos que estudaram no turno da tarde.	16:15	3,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		12.80

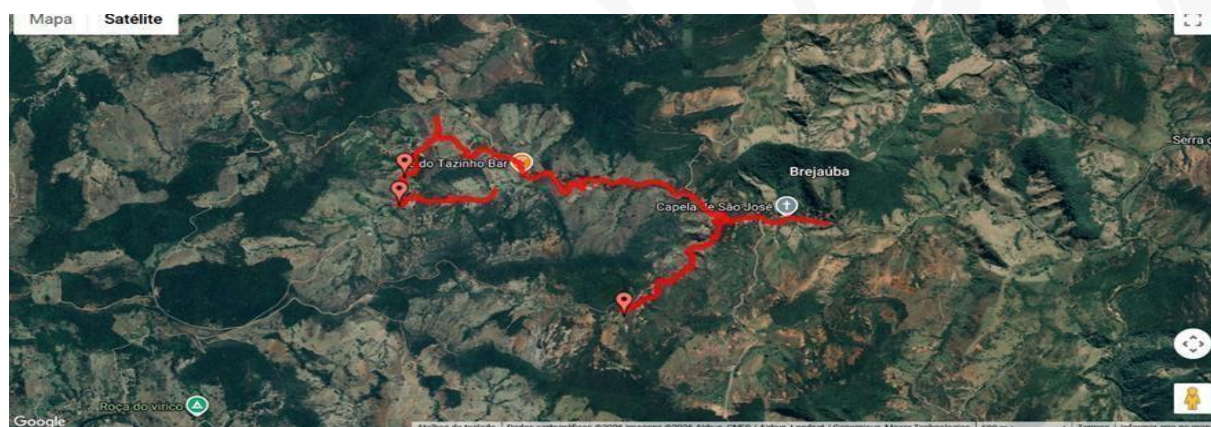


transporte: Contrato 261-2021 Vinicius

2026-03-18	Duração	Distância km	Avg/Max km/h
14:57	00:11	3.2	17.1/42.4



ROTA 63 – BREJAÚBA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 22,32	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 999,94	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.200	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 249.985,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai da Posse, Beira Rio, Serra dos Gonçalves Fazenda Ana Rosa para levar os alunos para estudar na Escola Carolina Otoni no turno da manhã.	06:00	11,20
Sai da Escola Carolina Otoni para entregar os alunos.	11:30	11,20
Sai da Posse, Beira Rio, Serra dos Gonçalves Fazenda Ana Rosa para levar os alunos para estudar na Escola Carolina Otoni no turno da manhã.	12:00	11,20
Sai da Escola Carolina Otoni para entregar os alunos.	16:15	11,20
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		44.80



transporte: Rota Brejaúba - Escola Carolina Otoni

2026-03-27

Duração

10:16

Distância km

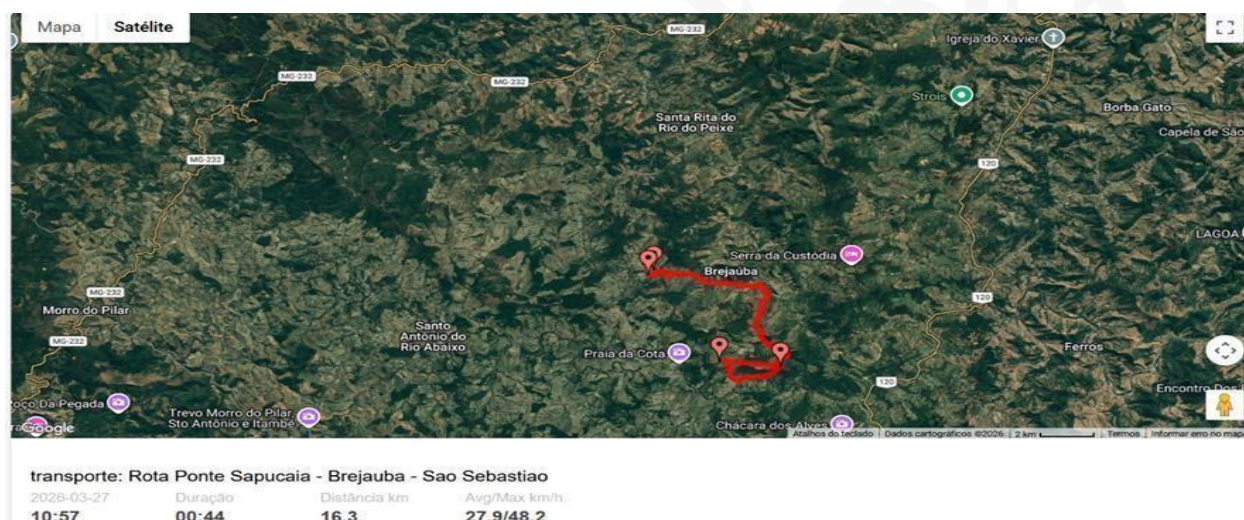
11.2

Avg/Max km/h

22.6/44.3

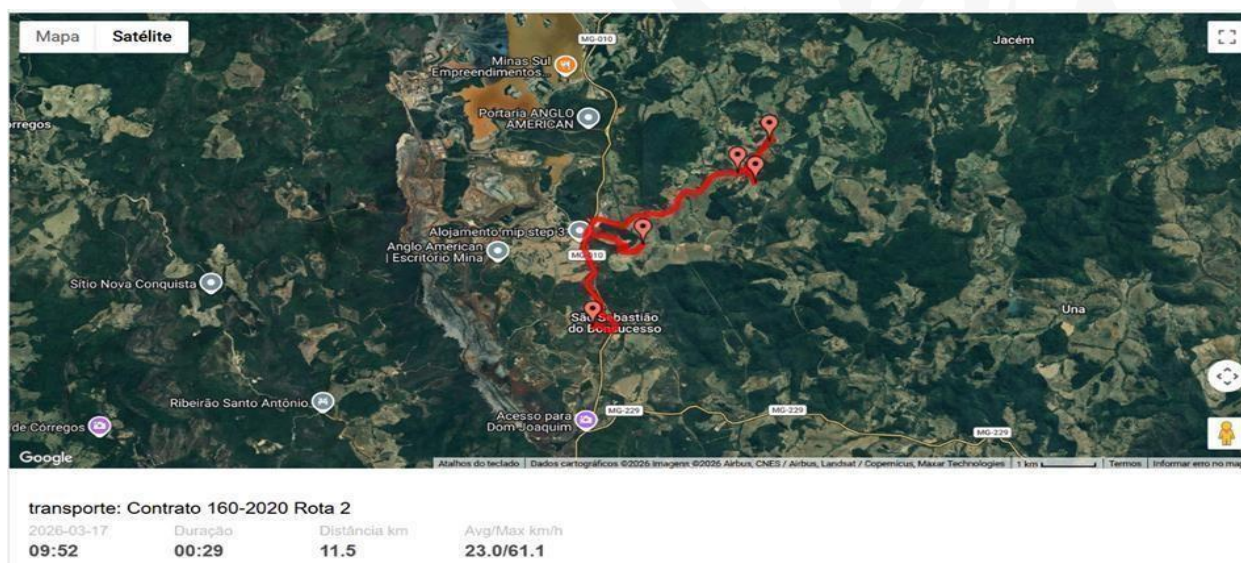


ROTA 64 – PONTE SAPUCAIA		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	0%	
PORCENTAGEM DE TERRA	100%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 16,41	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.069,93	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	16.300	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 267.482,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do Zé Tazinho, Brejaúba, Jaguará Ponte da Sapucaia para pegar o transporte de São Sebastião do Rio Preto para estudar no turno da manhã.	06:00	16,30
Sai da Ponte da Sapucaia, Jaguará, Brejaúba, Zé Tazinho entregando os alunos que estudaram no turno da manhã.	11:30	16,30
Sai do Zé Tazinho, Brejauba, Jaguará Ponte da Sapucaia para pegar o transporte de São Sebastião do Rio Preto para estudar no turno a manhã.	12:00	16,30
Sai da Ponte da Sapucaia, Jaguará, Brejaúba, Zé Tazinho entregando os alunos que estudaram no turno da manhã.	16:15	16,30
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		65.20



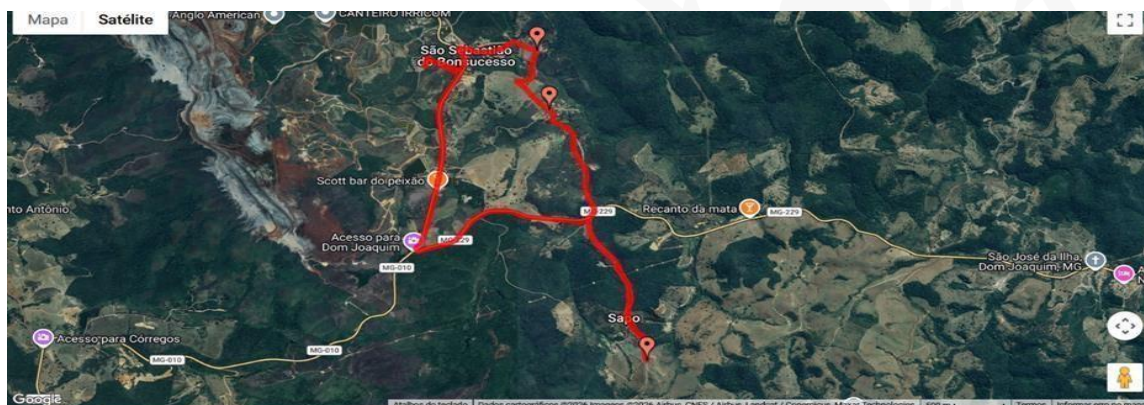


ROTA 65 – BECO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%	
PORCENTAGEM DE TERRA	10%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 20,17	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 927,82	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	11.500	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 231.955,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai do Beco, Fazenda do Antônio Costa com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	06:00	11,50
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	11:30	11,50
Sai do Beco, Fazenda do Antônio Costa com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	12:00	11,50
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	16:15	11,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		46,00





ROTA 66 – TURCO		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	90%	
PORCENTAGEM DE TERRA	10%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 17,98	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 927,77	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	12.900	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 231.942,50	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai de José de Nico, Turco, cabeceira do Turco com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da manhã.	06:00	12,90
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	11:30	12,90
Sai de José de Nico, Turco, cabeceira do Turco com os alunos para estudar na Escola João Mariano no turno da tarde.	12:00	12,90
Sai da Escola João Mariano para entregar os alunos.	16:15	12,90
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		51,60



transporte: Contrato 160-2020 3 parte
2026-03-17 Duração Distância km Avg/Max km/h
10:24 00:28 12.9 26.9/62.0



ROTA 67 – BAÚ / CANDEIAS		
DADOS OPERACIONAIS		
TIPO DE VEÍCULO	1 (UM) VAN (MÍN. 15 LUGARES) (MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO)	
MONITOR ESCOLAR	SIM	
MOTORISTA CATEGORIA D	SIM	
CONDIÇÕES DA VIA		
PORCENTAGEM DE ASFALTO	10%	
PORCENTAGEM DE TERRA	90%	
DADOS FINANCEIROS		
VALOR DO KM (R\$)	R\$ 42,59	
VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 936,98	
TOTAL DE KM (12 MESES / 250 DIÁRIAS)	5.500	
VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)	R\$ 234.245,00	
DETALHAMENTO DO TRAJETO		
DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM
Sai com os alunos da Escola do Baú para estudar na escola de Candeias no turno da manhã.	06:00	5,50
Sai com os alunos da Escola de Candeias com os alunos que estudaram de manhã para o Baú.	11:30	5,50
Sai da Escola do Baú com os alunos para estudar em Candeias no turno da tarde.	12:00	5,50
Sai da Escola de Candeias com os alunos do Baú que estudaram no turno da tarde.	16:15	5,50
TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA AO DIA		22,00



transporte: Rota-Escola Candeias a Escola Baú 216-2025
2025-07-30 Duração: 00:14 Distância km: 5.5 Avg/Max km/h: 22.9/35.9



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 196/2026 e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PROCESSO Nº 196/2026				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e ainda que:

- a) a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- c) concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de -----, o(a) Sr.(ª) -----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 196/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, em regime de execução indireta, para alunos da rede pública de educação básica, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Unidade de Medida e Forma de Pagamento: A unidade de medida para fins de proposta, julgamento, medição, faturamento e pagamento será o quilômetro (km) efetivamente rodado em cada rota.

6.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base na aferição da quilometragem efetivamente percorrida em cada rota, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observados os itinerários autorizados, o calendário escolar e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.1.2. Não haverá pagamento por quilometragem não percorrida em virtude de feriados, recessos escolares, greves, suspensão de aulas ou qualquer outra interrupção do calendário letivo, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração.

6.2. Quanto ao Pagamento e Documentação

6.2.1. Efetuar o pagamento das faturas mensais dentro do prazo estabelecido no Edital, após a devida medição da quilometragem efetivamente executada por rota e o ateste do Fiscal do Contrato.

6.2.2. Conferir a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentada pela Contratada, como condição indispensável para o pagamento

6.2.3. Exigir a regularização de qualquer pendência documental ou fiscal da Contratada antes de proceder ao pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Trânsito Brasileiro, a Contratada obriga-se a:

8.1.1. Quanto à Execução do Serviço e Frota

8.1.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às rotas, horários e frequências estabelecidos no ANEXO I, utilizando veículos que atendam integralmente às especificações técnicas do TÓPICO 7.

8.1.1.2. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: combustível, lubrificantes, pneus, peças de reposição, lavagem e higienização.

8.1.1.3. Manter a frota em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e funcionamento, realizando, por sua conta e risco, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e do sistema de climatização.

8.1.1.4. Manter controle atualizado das revisões, inspeções e intervenções mecânicas realizadas nos veículos vinculados ao contrato, devendo disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

8.1.1.5. Retirar imediatamente de circulação qualquer veículo que apresente pane, defeito, avaria, falha de segurança, desgaste excessivo ou qualquer irregularidade que comprometa a execução do serviço, promovendo sua substituição por outro veículo compatível, sem interrupção da rota.

8.1.1.6. Não utilizar, em nenhuma hipótese, veículo em situação irregular perante a legislação de trânsito ou em condições inadequadas de manutenção, segurança, conservação, higiene ou funcionamento.

8.2. Quanto ao Pessoal (Condutores e Monitores)

8.2.1. Disponibilizar condutores e monitores que atendam aos requisitos de qualificação e idoneidade descritos neste Termo de Referência.

8.2.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Fornecer uniformes e crachás de identificação a todos os seus empregados, garantindo que se apresentem devidamente aseados e identificados durante a prestação do serviço.

8.2.4. Garantir que seus prepostos (motoristas e monitores) tratem os alunos, pais e servidores com urbanidade e respeito.

8.3. Quanto à Segurança e Documentação

8.3.1. Manter vigentes todas as licenças e autorizações exigidas pelo DETRAN/MG para o transporte de escolares.

8.3.2. Manter atualizada a apólice de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), com cobertura para todos os alunos e tripulantes, apresentando o comprovante de quitação sempre que solicitado.

8.3.3. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, incidente ou interrupção na prestação do serviço, apresentando relatório detalhado do ocorrido em até 24 horas.

8.3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (alunos, pedestres, outros veículos), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. Quanto à Gestão e Fiscalização

8.4.1. Indicar um Preposto para representar a empresa junto à Administração, com autonomia para tomar decisões e resolver problemas operacionais imediatos.

8.4.2. Facilitar o acesso da fiscalização aos veículos, documentos para fins de auditoria e controle de qualidade.

8.4.3. Apresentar mensalmente a planilha de medição da quilometragem efetivamente executada por rota, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela fiscalização e dos documentos pertinentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratante obriga-se a:

9.1.1. Quanto ao Planejamento e Informação

9.1.1.1. Fornecer à Contratada, antes do início dos serviços, a relação atualizada das rotas, pontos de parada, horários de embarque/desembarque e o quantitativo de alunos por veículo, conforme o **ANEXO I**.

9.1.1.2. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração no calendário escolar (feriados antecipados, suspensão de aulas, reposições) ou mudanças nos itinerários.

9.1.1.3. Garantir o livre acesso dos veículos da Contratada às unidades escolares e aos pontos de parada estabelecidos, intervindo junto aos órgãos competentes em caso de obstruções nas vias.

9.2. Quanto à Gestão e Fiscalização

9.1.2. Designar, formalmente, o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

9.1.4. Realizar vistorias periódicas na frota para assegurar a manutenção das condições de segurança, higiene e conforto (ar-condicionado) exigidas no Edital.

9.1.5. Avaliar mensalmente a qualidade do serviço prestado, podendo utilizar relatórios de frequência dos alunos e pesquisas de satisfação junto à comunidade escolar.

9.1.6. Quanto ao Pagamento e Documentação

9.1.7. Efetuar o pagamento das faturas mensais dentro do prazo estabelecido no Edital, após a devida medição da quilometragem efetivamente executada por rota e o ateste do Fiscal do Contrato.

9.1.8. Conferir a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias apresentada pela Contratada, como condição indispensável para o pagamento

9.1.9. Exigir a regularização de qualquer pendência documental ou fiscal da Contratada antes de proceder ao pagamento.

9.3. Quanto às Sanções

9.3.1. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021** em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

14.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pela servidora -----, Matrícula -----, e a fiscalização pela servidora Sra. -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

.....
Secretário(a) Municipal de _____

.....
Contratada

Testemunha

Testemunha